



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Terça-feira • 05 de outubro de 2021 • Ano I • Edição Nº 2067



### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DOSSIÊ DE VISITAS 2021 .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	76
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021) .....	76
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021) .....	77
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021) .....	78

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DOSSIÊ DE VISITAS 2021



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98

Ao Excelentíssimo:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Ilma. Srta. Promotora Paola Maria Galina

TRINUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Ilmo. Srta. Regineiva Dias da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr. Antônio Elson Marques da Silva

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ilmo. Sr. João Marques da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Glauber Luan Lopes Guimarães

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
RECEBIDO EM

PROTOCOLO  
Documento Recebido pelo Protocolo Geral  
da Câmara Municipal.

Em: 27/09/2021  
Servidor Responsável  
Matrícula Nº

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA  
Secretaria de Administração

Recebido em 27/09/2021

ASSUNTO: DOSSIÊ DAS VISITAS REALIZADAS PELOS CONSELHOS: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) E CASCS FUNDEB.

O presente documento foi construído a partir das visitas realizadas em algumas escolas públicas municipais tanto na sede, quanto no interior do município.

Iniciamos as visitas pela escola nova da Sambaíba no dia 05 de Maio Secretário de Educação, Engenheiro, alguns responsáveis e a presidente do CME, dia 10 de Maio realizamos oficialmente as Visitas de Vistoria e Acompanhamentos dos Conselhos Conselho Municipal de Educação e Caes Fundeb, com os seguintes conselheiros:

- 1- Lêda Edite Marques Lima Presidente CME;
- 2- Lea Corina Vilas Boas Neves de Souza Presidente do Fundeb e Membro do CME;
- 3- Cristiano de Jesus Bispo CME e Vice Presidente do Fundeb e Diretoria da APLB sindicato;
- 4- Ildete Vice Presidente do CME e Diretoria da APLB sindicato;
- 5- Luciene de Souza Dourado-CME e Fundeb, seguimento Diretor de escola.
- 6- Ione dos Anjos Santos Xavier- CME e Fundeb, seguimento Diretor de escola
- 7- Ivanildo da Silva Costa-CME e Fundeb
- 8- Valdenilza Marques da Silva-Fundeb, representante do Poder Executivo

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

- 9- **Josué Martins Rosa-Fundeb, seguimento da Sociedade Civil**
- 10- **Antonival Fernando Silva-Fundeb, segmento Pais de Alunos**
- 11- **Manuela de Oliveira Marta- representante de Pais Fundeb**
- 12- **Heliene Melo de Almeida-Fundeb, seguimento Secretaria da Educação**
- 13- **Erisvaldo dos Santos- Motorista da Semec**
- 14- **Antônio Vianez da Silva-Fundeb-representante da Sec. De Educação**

OBS: Chegaram a obra o Secretário de Educação Glauber Luan Lopes Guimarães, o Coordenador de Cultura Claudio Guimarães e a Psicóloga da Secretaria Municipal de Educação Ruth Athaide.

A Segunda visita foi na Escola em Construção no interior do Município na localidade de Açudina dia 12 de Maio (Quarta-Feira), estiveram presentes:

- 1- **Lêda Edite Marques Lima Presidente CME;**
- 2- **Léa Corina Vilas Boas Neves de Souza- Presidente do Fundeb e Membro do CME;**
- 3- **Cristiano Gusmão CME e Diretoria da APLB sindicato;**
- 4- **Ildete Vice Presidente do CME e Diretoria da APLB sindicato;**
- 5- **Ione dos Anjos Santos Xavier- CME e Fundeb, seguimento Diretor de escola**
- 6- **Ivanildo da Silva Costa-CME e Fundeb**
- 7- **Valdenilza Marques da Silva-Fundeb, representante do Poder Executivo**
- 8- **Josué Martins Rosa-Fundeb, seguimento da Sociedade Civil**
- 9- **Antonival Fernando Silva-Fundeb, segmento Pais de Alunos**
- 10- **Heliene Melo de Almeida-Fundeb, seguimento Secretaria da Educação**
- 11- **Antônio Vianez da Silva-Fundeb-representante da Sec. De Educação**
- 12- **Erisvaldo Santos-Motorista**
- 13- **Salviana Silva Guimarães -Fundeb - representante Escola do Campo**

Observação: Esteve na obra o Secretário de Educação Glauber Luan Lopes Guimarães

A Terceira visita foram nas Escolas da Sede Escola Parque de Exposição e Ulisses Guimarães dia 18 de Maio (Terça-Feira), estiveram presentes:

- 1- **Lêda Edite Marques Lima Presidente CME;**
- 2- **Léa Corina Vilas Boas Neves de Souza- Presidente do Fundeb e Membro do CME;**
- 3- **Ildete Vice Presidente do CME e Diretoria da APLB sindicato;**

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

- 4- **Ana Cláudia Pocidônio CME e Conselho Tutelar**
- 5- **Luciene de Souza Dourado-CME e Fundeb, seguimento Diretor de escola**
- 6- **Ivanildo da Silva Costa-CME e Fundeb**
- 7- **Antonival Fernando Silva-Fundeb, segmento Pais de Alunos**
- 8- **Manuela de Oliveira Marta- representante de Pais Fundeb**
- 9- **Heliene Melo de Almeida-Fundeb, seguimento Secretaria da Educação**
- 10- **Josué Martins Rosa- Fundeb, seguimento da Sociedade Civil**

A Quarta visita foi a Escola em Construção no interior do Município na localidade de Inhaúmas dia 20 de Maio (Quinta-Feira), estiveram presentes:

- 1- **Lêda Edite Marques Lima Presidente CME;**
- 2- **Lêa Corina Presidente do Fundeb e Membro do CME;**
- 2- **Ildete Vice Presidente do CME e Diretoria da APLB sindicato;**
- 3- **Ana Cláudia Pocidônio- CME e Conselho Tutelar**
- 4- **Ivanildo da Silva Costa-CME e Fundeb**
- 5- **Antonival Fernando Silva-Fundeb, segmento Pais de Alunos**
- 6- **Manuela de Oliveira Marta- representante de Pais Fundeb**
- 8- **Josué Martis Rosa- Fundeb, seguimento da Sociedade Civil**
- 9- **Eusebio Novaes Araújo-Fundeb-Conselho Tutelar**

A Quinta visita realizamos nas Escolas do interior do Município nas localidades do Cuscuzeiro, Brejo do Espírito Santos e Água Quente dia 10 de Junho (Quinta-Feira), estiveram presentes:

- 1- **Lêda Edite Marques Lima Presidente CME;**
- 2- **Cristiano Gusmão CME e Diretoria da APLB sindicato;**
- 3- **Ione dos Anjos Santos Xavier- CME e Fundeb, seguimento Diretor de escola**
- 4- **Ana Cláudia Pocidônio CME e Conselho Tutelar**
- 5- **Ivanildo da Silva Costa-CME e Fundeb**
- 6- **Antonival Fernando Silva-Fundeb, segmento Pais de Alunos;**
- 7- **Josué Martins Rosa- Fundeb, seguimento da Sociedade Civil**
- 10- **Eusebio Novaes Araújo-Fundeb-Conselho Tutelar**

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

A Sexta visita realizada na Escola da Sede Josaphat Marinho e da Interior do Município no Pleno dia 17 de Junho (Quinta-Feira), estiveram presentes:

- 1- Leda Edite Marques Lima Presidente CME;
- 2- Cristiano Gusmão CME e Diretoria da APEB sindicato; (somente no Pleno)
- 3- Luciene de Souza Dourado CME e Fundeb, seguimento Diretor de escola;
- 4- Ana Cláudia Pociônio CME e Conselho Tutelar;
- 5- Ivanildo da Silva Costa CME e Fundeb;
- 6- Eusebio Novaes Araújo-Fundeb-Conselho Tutelar
- 7- Josué Martins dos Santos-Fundeb, seguimento da Sociedade Civil

**Breve Histórico:**

Santa Maria da Vitória está localizada no Território da Bacia do Rio Corrente, Oeste da Bahia, no último censo do IBGE/2020 consta com 40.309 hab. e uma área de 1.984,910 km<sup>2</sup>, tendo como bioma o cerrado. Situa-se estrategicamente entre 11 municípios, de Coocos a Ibrejolândia. Possui uma localização geográfica privilegiada: ponto de passagem para os estados de Goiás e Minas Gerais, além do Distrito Federal, do qual a distância é de 580 quilômetros. Conta com uma paisagem natural, banhada pelo Rio Corrente, um dos principais afluentes do Rio São Francisco. Essa geografia contribui para atrair visitantes com interesses diversos, principalmente os que enrijecem o turismo ecológico. Possuem atrativos naturais exuberantes e aprazíveis. São quilômetros de paredões de pedras, principalmente à costa do Rio Corrente. Há com cânions, grutas, morros, sítios arqueológicos, lagoas, cachoeiras, entre outras belezas que fazem bem aos olhos, ao corpo e ao espírito. As principais atividades econômicas do município são: a pecuária, a agricultura, o comércio e o turismo cultural.

Sua estirpe, data do início do século XIX, com poucas casas em 1.850, quando chegaram os primeiros artífices para construir embarcações para a navegação do Rio Corrente e São Francisco. Em seguida aglomerou casas, construíram igrejas, surgiu um animado comércio e excelente porto de barcas para as transações comerciais dos produtos fabricados na região.

O surgimento dos primeiros povoadores às margens do Rio Corrente é de tempos ancestrais. Os estudos analíticos, arqueológicos, paleográficos, epigráficos e etnográficos de Manoel Cruz confirmam isso "Entre nós, antes que o "homem branco" chegasse à região era povoada, pelos índios Acroás/Coroás que vagavam pelos limites da Bahia com Minas Gerais na margem esquerda do São Francisco". (CRUZ, Jornal o Possseiro nº49, 1984).

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

O turismo cultural neste município recebe um grande estremeção, pois aqui estão sediadas várias instituições artístico-culturais: Casa da Cultura Antônio Lisboa de Moraes, Biblioteca Campesina, Biblioteca Pública Maria de Lima Ataíde, Biblioteca Rosa Magalhães, Biblioteca Eugênio Lyra, Philarmônica 6 de outubro, Filarmônica Lira do Corrente dentre outras instituições culturais.

Os fatos ocorridos na história têm uma cátedra importantíssima na educação. A concepção de um sentido histórico leva os educandos a reencontrarem com as civilizações que o procederam, a ter uma visão vasta e aberta, dos acontecimentos e das coisas que o cercam. A aceção histórica permite ainda aos alunos a formação de critérios para julgar a importância dos valores de seu tempo, distinguindo o essencial do casual. Os fatos históricos de Santa Maria da Vitória têm impulsionado e contribuído para a compleição da história brasileira, por isso, a importância de nossas escolas estarem cientificamente trabalhando estes temas em seus núcleos de conteúdos, enfaticamente os aspectos geográficos, econômicos, históricos e culturais, que ricamente singulariza esta região do Brasil – o extremo oeste da Bahia. No campo da cultura, Santa Maria da Vitória tem ganhado o mundo com seus renomados ícones históricos e artísticos que muito enobrecem o Vale do Rio Corrente. No cenário da literatura brasileira o romancista Osório Alves de Castro, escreveu o livro Porto Calendário, que narra os contos e o imaginário dos povos ribeirinhos do Rio Corrente e São Francisco e as lutas contra as truculências dos coronéis.

Evidenciaremos a festa do Divino Espírito Santo, que existe na Bacia do Rio Corrente há quase 300 anos, foi uma tradição trazida pelos portugueses, que tinham uma utopia de construir o paraíso na terra, ou seja, o mundo como projeto, para gozar a vida entre os 24 humanos, assim levaram este culto às terras que iam descobrindo. Os negros habitantes dessa região incrementaram a estes festejos a festa de Nossa Senhora do Rosário. Essa festividade é dessemelhante das muitas outras, o ritual acontece com a escolha de um menino que é coroado como Imperador do Divino, neste dia este infante é a autoridade máxima da comunidade. Em seguida os festeiros responsáveis pela organização das festividades, ofertam um banquete gratuito para todos os presentes. Brejo do espírito Santo, Água Quente, Mocambo, Inhaúmas e tantas outras localidades ainda cultuam suas crenças e tradições e com a realidade atual promovida pela pandemia do COVID-19 onde reformas e ampliações forem feitas com recursos dos precatórios observamos que, não só as localidades, mas em especial as instituições escolares a possui bastante dúvidas e falta clareza nos números cotados e pagos para as obras e investimentos feitos.

A infraestrutura das escolas novas são de um tamanho espetacular e de uma beleza frágil, já as escolas antigas encontram-se boa parte em péssimo estado de conservação. Temos a escola de Mocambo em sinal máximo de alerta de Condenação e promoção de atendimento a sociedade e aos funcionários.

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

Não só os alunos são os mais prejudicados como a comunidade local, os funcionários e a sociedade educacional em geral. "Nos sentimos mal ao entrar no local." A falta de segurança é nítida em todas as escolas visitadas, não vimos nenhum registro comprobatório da vistoria do Corpo de Bombeiros, encontramos extintores vencidos e fiação exposta, outros nem a vista estavam. Grande parte da mobília das escolas estão em estado de putrefação, quebrados, vários equipamentos entulhados por falta de manutenção e treinamento para que os funcionários aprendam a manusear computadores, impressoras e televisores no meio rural. E o mais grave é que estes não são casos isolados. Eles refletem a falta de infraestrutura básica de grande parte das escolas brasileiras. Sinais de depredação - como lâmpadas estouradas, portas e janelas quebradas e carteiras em mau estado de conservação - estão presentes em quase todas instituições. O telhado, da grande maioria até das que não foram inauguradas necessitam de reformas na cobertura e estrutura várias rachaduras, azulejos e forro se soltando, tinta descascando.

A GESTÃO ESCOLAR, observa-se que alguns que estão nos cargos nem sempre tem compreensão de logística e gerenciamento dos recursos educacionais para condução dos trabalhos.

Observamos que até dados do Censo Escolar para direcionamento de ações para conduzir a planos estratégicos não tem mínima noção. Mensurar o número dos estabelecimentos públicos Municipais de Ensino Fundamental que funcionam de forma ainda mais precária, sem internet, sem esgoto, energia elétrica ou banheiros adequados. "Ter um espaço acolhedor também é questão pedagógica"

Diante das condições tão deficientes e indignas, não é difícil imaginar o quanto a Educação vem sendo prejudicada. A organização e a manutenção do espaço demonstram projetos políticos-pedagógicos (PPPs) das escolas contraditórios e omissos ao que se pede em Lei, portanto, precisamos que esses documentos precisam ser revistos e não podem ser ignorados e engavetados.

"Para que o aluno valorize o ambiente de ensino e, logo, o conhecimento, é preciso dar atenção a esses aspectos", afirma Silvia Colello, professora da Faculdade da Educação da Universidade de São Paulo (USP).

A influência das características físicas no desempenho escolar tem sido alvo de diversas pesquisas. "Na realidade brasileira, o espaço físico interfere muito no processo de aprendizagem, principalmente nas escolas mais precárias", afirma a pesquisadora. "Não dá para negar que aqueles que têm aulas no escuro ou sem o mínimo de higiene aprendem menos". Outra observação a ser levada em consideração é o rendimento dos alunos às

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

---

instalações e aos materiais pedagógicos, chegamos à conclusão semelhante aos especialistas globais como: Gabriela Schneider, especialista em políticas, gestão e financiamento da Educação da Universidade Federal do Paraná (UFPR) que criou o Índice de Condições Materiais da Escola (ICME) e isso deu base no cruzamento de dados do Saeb e da Prova Brasil. Mostrando que as melhores médias estão nas escolas das redes estaduais, localizadas nas capitais urbanas, e nos estabelecimentos municipais da região Sul do nosso país, com alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). "O sistema educacional brasileiro segue a mesma lógica da distribuição de renda e, por isso, temos unidades em patamares muito diferentes. Quanto mais humilde o local, pior a situação da escola". De fato, a maioria dos estabelecimentos sem energia, esgoto ou banheiro adequados e com higiene estão localizados no Norte e Nordeste, principalmente na zona rural - que detém os piores números de IDH do país. Sendo um descaso humano, principalmente em tempos de pandemia. (Ocimara Balmant. 01 de Abril de 2012, gestãoescolar.org.br)

As Condições precárias no ambiente de trabalho e ensino, mostra muita carência e deficiência do sistema de gestão. E para que haja avanços, dependemos de gerenciamento lógico e preciso dos financiamentos públicos e da autonomia do diretor por isso é que: **"PRECISAMOS COM EXTREMA URGÊNCIA A IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, TENDO ELEIÇÃO DIRETA DAS ESCOLAS NAS ESCOLHAS DE SEUS REPRESENTES AOS CARGOS DE DIRETOR E VICE DIRETOR"**;

Mudar esse cenário de politicagem e descaso social, clama por ações urgentes e que precisamos acionar o Ministério Público e o Prefeito Municipal, para que tenhamos êxito e resolução desses problemas básicos, desde a falta de esgoto e água encanada, requer, principalmente, investimentos concentrados nas escolas dos centros e de bairros nobres, deixando as áreas rurais e de bairros carentes, em total descaso e esquecimento, onde esses recursos e investimentos chegam a desejar.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

---

"A Constituição estabelece o regime de cooperação, Entre o Governo Federal que faz repasses, mas em muitos casos eles são insuficientes. Principalmente nos pequenos municípios e naqueles que há muitas unidades rurais, onde nesses locais, as redes Municipais locais assumiram a responsabilidade pelo Ensino Fundamental, mas sem nenhuma estrutura. A falta de esgoto não se limita à escola, mas à cidade inteira." E, nesse ponto, todos têm o seu quinhão de responsabilidade. O Governo Federal atua por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR) - ferramenta de planejamento que ajuda as redes de ensino a avaliar seus problemas e, posteriormente, receber assessoria técnica e recursos do Ministério da Educação (MEC) para implementar as mudanças. Já o programa permite diagnosticar questões de infraestrutura por meio do Levantamento da Situação Escolar (LSE). (Ocimara Balman. 01 de Abril de 2012.gestaoescolar.org.br)

O Secretário Municipal de Educação precisa responder com transparência a questionários com dados indicativos da realidade de cada instituição e as estimativas de investimentos para atender aos padrões mínimos de funcionamento - do abastecimento de água às condições de acessibilidade.

Tanto o Estado quanto o Município devem disponibilizar programas voltados à infraestrutura: Apresentando projetos que inclui visitas periódicas às unidades da rede para verificar telhados, instalações hidráulicas e elétricas, muros, pisos, janelas e vidros e identificar a necessidade de reparos. Contando com o apoio do diretor, que exerce papel fundamental nesse processo. Comunicando a rede de

ensino sobre falhas na estrutura física, colaborando com o levantamento dos dados reais e sempre atualizados, e cobrar a aplicação adequada dos recursos. "Como administrador político da escola, essa é uma de suas atribuições, o diretor e sua equipe devem orquestrar a mobilização, promover uma comissão de pais, acionando os Conselhos Escolares CE, e indo em busca de soluções, indo mesmo falar com as autoridades públicas para garantir o bom funcionamento da instituição".

Nos casos dos consertos corriqueiros, a supervisão deve ser ainda mais rigorosa. Detalhes que podem parecer insignificantes, como um brinquedo enferrujado ou um fio desencapado, provocam a maioria dos acidentes graves - que, inclusive perante a lei, e são de responsabilidade do gestor e competência de atuação do diretor. Para esses serviços, existem recursos específicos, um deles é o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do MEC, vem direcionado às instituições públicas de Educação Básica, essa verba é estipulada pelo número de alunos matriculados, deve ser utilizada na melhoria da estrutura pedagógica, em obras de conservação e manutenção.

O bom proveito lógico dessas verbas, no entanto, depende da expansão dos programas de formação na área de administração financeira. "Diretores bem preparados sabem exigir melhorias nas políticas de repasse e fazer com que sejam aperfeiçoadas"...

Acredita-se, que, quanto mais autonomia a escola adquire na gestão, mais condições terão para resolver seus problemas. Sabemos que a tarefa não é simples - mas também não é impossível. Prova disso são exemplos de várias histórias que ouvimos e conhecemos de quando se quer, fazendo o certo, cobrando de seus responsáveis e indo em busca de melhorias, de formas distintas, superaram problemas simples, de infraestrutura e proporcionaram melhorias na qualidade da Educação Municipal.

O Referencial Curricular de Santa Maria da Vitória considera no seu contexto sócio histórico, as múltiplas identidades culturais do Território da Bacia do Rio Corrente e das comunidades a qual pertence, na perspectiva de valorizar os conhecimentos tradicionais do seu povo, incentivar e potencializar as produções de conhecimentos elaboradas pelas unidades escolares, para garantir o direito de aprendizagem e de

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

---

desenvolvimento dos estudantes, transformando realidades e fazendo valer a justiça social com mais igualdade de oportunidades.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no Artigo 4º, reafirma a quem resguarda o dever de assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Juventude, Lei 12.852/2013, no Artigo 7º, que trata do direito à educação, evidencia que "é direito do jovem a educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada". (BRASIL, 2013).

Ainda sobre o direito à educação, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), no Artigo 21º, estabelece que "O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados". (BRASIL, 2003). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Nº 9.394/96, no Art. 2º, define os princípios gerais e finalidades da educação: "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1996).

A LDBEN, no Art. 3º, delinham-se os princípios basilares para o ensino:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

---

e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extraescolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII - consideração com a diversidade étnico-racial; XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (BRASIL, 1996).

A Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), no Artigo 2º, apresenta como diretrizes:

[...] I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do

respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental [...] (BRASIL, 2014)

Além da garantia do direito à educação, a Constituição de 1988, no Artigo 210, apresenta indicações quanto à elaboração dos currículos dos sistemas, redes e escolas e fixa "conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica com respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais" (BRASIL, 1988).

Vale destacar que a BNCC também é referenciada na estratégia 15.6 da meta 15 do PNE e deve ser considerada na (re) elaboração curricular dos cursos de licenciatura de todo o país:

[...] promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE [...] (BRASIL, 1996).

No Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE), Lei 13.559, de 11 de maio de 2016, a BNCC também está prevista na meta 7, estratégia 7.6, conforme apresentada a seguir:

Estabelecer e implantar, até o segundo ano de vigência deste PEE-BA, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local (BAHIA, 2016)".

**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98**

No Município a Lei nº 1038 de 14 de setembro de 2017, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME institui o Plano Municipal de Educação em consonância com o PNE. Em dezembro de 2017, é homologada a BNCC das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, a qual é definida como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação - PNE. (BRASIL, 2017).

objetivo promover a formação integral dos sujeitos na escola, em suas dimensões: física, psicológica, cognitiva, afetiva, cultural, política e social, bem como estabelecer relações entre o conhecimento social e o conhecimento escolar numa perspectiva prospectiva, à medida que, as aprendizagens ampliam os modos de atuação e participação dos sujeitos no mundo, impulsionando o seu desenvolvimento. Para a Educação Básica, dez Competências Gerais foram propostas e expressam qual sujeito deseja-se formar ao longo desse processo sistemático e progressivo de aprendizagens e desenvolvimento. A progressão das habilidades ocorre num mesmo ano, assim como entre os anos subsequentes. Respeitada a diversidade humana e os contextos, social, político e cultural, a equidade no campo da educação será garantida quando todos os sujeitos tiverem a oportunidade de se apropriar de conhecimentos culturais e científicos, fundamentais para a sua atuação no e com o mundo.

O Currículo Municipal em diálogo com a Proposta da Educação Fundamental organizada em Ciclos de Formação e Desenvolvimento Humano apresenta sua organização curricular em dois ciclos - Infância e Adolescência.

No Ciclo da Infância os dois primeiros anos terão como foco a alfabetização. É importante ressaltar que nesse processo sejam valorizadas situações lúdicas de aprendizagem, em continuidade com as vivências e as experiências das crianças na Educação Infantil, de forma progressiva e sistemática, oportunizando novas relações com o mundo, viabilizando possibilidades de ler e formular hipóteses, elaborar conclusões, sendo ativo e protagonista na construção de conhecimentos.

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98

A concepção metodológica de aprendizagem ativa e criativa envolve, portanto, processos formativos dialógicos, construtivistas, problematizadores e propositivos, inspirados numa educação de possibilidades emancipatórias, na qual o estudante assuma o protagonismo da sua aprendizagem e formação. Assim, perspectivam-se professores implicados em compartilhar suas experiências profissionais com os saberes e a vida, de maneira a interagir como mediadores de aprendizagens criticamente reflexivas e capazes de acrescentar no processo de desenvolvimento integral dos estudantes.

Destaca assim o envolvimento com a valorização da diversidade de saberes e vivências culturais que tratam do mundo do trabalho, a partir das escolhas, fruto dos seus projetos de vida; cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta; autoconhecimento e cuidado com a saúde física e emocional; exercício da empatia, do diálogo, da resolução de conflitos e a cooperação; ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação.

A perspectiva inclusiva, que envolve as relações étnico-raciais, de gênero, regional, linguística e religiosa, contempla as dimensões da integralidade e da identidade e a diferença, que se referem ao pertencimento e empoderamento das singularidades humanas e inovação, as quais envolvem tanto o contexto do mundo digital quanto pessoal, o saber olhar para si e para o desenvolvimento das competências socio emocionais, indo ao encontro das necessidades e demandas do mundo do trabalho, da produção, das culturas, das diversas existencialidades e da configuração sociotécnica da contemporaneidade.

Planejar a educação no âmbito de sistemas e redes de ensino implica a tomada de decisões, bem como a implementação de ações que compõem a esfera da política educacional propriamente dita, partido desta perspectiva, a implementação da Proposta Curricular do município de Santa Maria da Vitória, assegura um planejamento em rede, fortalece o alinhamento e contribui para o acompanhamento mais eficiente das ações e dos projetos desenvolvidos pelas unidades de ensino, por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

De acordo com Baía Horta (1991):

O planejamento educacional constitui uma forma específica de intervenção do estado em educação, que se relaciona, de

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

---

diferentes maneiras, historicamente condicionadas, com as outras formas de intervenção do estado em educação (legislação e educação pública), visando à implantação de uma determinada política educacional do estado, estabelecida com a finalidade de levar o sistema educacional a cumprir funções que lhe são atribuídas enquanto instrumento deste mesmo estado.

O planejamento é um instrumento que direciona o processo educacional, pois estabelece as prioridades básicas, indica as principais urgências e determina todos os recursos e meios necessários para atingir as metas e objetivos da educação. Nessa perspectiva, o planejamento assume, portanto, a função de mediador e articulador do trabalho coletivo na educação, em seus diferentes níveis, que se integram e se articulam por meio do planejamento participativo. Sendo assim, o planejamento em educação pode ocorrer em diferentes níveis, desde os sistemas de ensino, passando pelas unidades educativas, até o trabalho do professor no cotidiano da sala de aula.

Planejar é determinar com antecedência o que será colocado em prática, a forma como será feito, alcançando o resultado esperado lá na frente. Para isso é preciso que sejam utilizados recursos financeiros, humanos, tecnológicos, insumos – todos utilizados na hora do planejamento até a obtenção do resultado desejável. Um dos segredos para se obter um bom planejamento escolar é a participação de todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem. Os maiores colaboradores são os professores, já que são eles que melhor conhecem o dia a dia dos alunos e quais são suas necessidades reais. Conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art.

13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV -



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98

Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos; VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade

**Educação Infantil**

É primeira etapa da Educação Básica, tem como objetivo assegurar condições favoráveis para promover o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos, tendo a disponibilidade em aceitar essa criança, conhecê-la, percebê-la, escutá-la, entendê-la e valorizá-la essencialmente como ela é.

Nos últimos tempos, muitos foram os documentos oficiais publicados com o intuito de valer o direito à Educação Infantil de qualidade. Desde a década de 1980 até os dias atuais, como mostra o currículo do município, sendo ferramentas fundamentais para orientação da construção deste documento.

A educação infantil e infância é um universo histórico-social de intensa importância para as concepções de desenvolvimento humano, o processo educacional infantil está interligado com a história do Brasil em seu contexto histórico e conceitual. O Estado Democrático tem o dever de ser transformador, garantindo a dignidade humana, o direito a Educação Especial educação de crianças que estão iniciando seu processo de escolarização, é, portanto, tarefa do Estado. O Estado de direito tem sua maior importância na justiça, seu significado é muito além do que rege as demandas legais, é de garantir a justiça, dentre elas a justiça social, educacional que estão diretamente ligadas a prevalência dos direitos e a garantia da dignidade humana, estabelecendo assim, o Estado democrático de direito na escolarização de crianças pequenas. A Práxis corresponde ao principal conceito das teorias Marxistas, sendo as mesmas conceituada como uma ação transformadora e não apenas uma ação. Idealizar antes da execução da ação é o que para Marx dará significado a ação humana. A Educação Infantil tem também essa função social, de ser transformadora.

Do ponto de vista da organização do espaço, é fundamental que as crianças o percebam como seu. Deve ser adaptado às suas necessidades, desde que as crianças tenham seus próprios espaços de uso comum para

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

compartilhar, ficar sozinhas ou interagir com outras pessoas, espaços para a realização de determinado tipo de atividade, etc.

Levando em consideração tudo isso, as aulas devem ser organizadas em cantinhos que se adaptam às características de cada nível. Entre eles estão o canto da história, dos jogos, do faz-de-conta, da música, etc.

Tem sido muito valorizada a organização de áreas de atividade diversificada, os "cantinhos" da casinha, do cabelereiro, do médico e do dentista, do supermercado, da leitura, do descanso - que permitem a cada criança interagir com pequeno número de companheiros, possibilitando-lhes melhor coordenação de suas ações e a criação de um enredo comum na brincadeira o que aumenta a troca e o aperfeiçoamento da linguagem. (OLIVEIRA, 2005, p. 195).

Estes cantos permitirão promover a autonomia da criança, desenvolver a sua linguagem oral, promover o enriquecimento mútuo entre as crianças que partilham o espaço, facilitar a aprendizagem através da brincadeira, estimular o desenvolvimento potencial das crianças assim como a sua criatividade e imaginação. Através da organização do espaço com o recurso dos cantos, busca-se a interação do grupo e contribui por meio de grupos abertos que facilitarão a comunicação verbal e não verbal.

Segundo a LDB, na Educação Infantil a avaliação não tem caráter de promoção, visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos. Seguindo essa orientação, a avaliação na Creche e na educação infantil, terá caráter diagnóstico e dará ênfase ao desenvolvimento integral da criança, através da observação diária focada no desempenho do desenvolvimento de atividades e movimentos, no relacionamento com os colegas, com professores e demais funcionários da Instituição. Sendo assim, o processo ocorrerá de forma contínua e com caráter diagnóstico vislumbrando intervenções para o bom desenvolvimento da criança.

A transição das crianças da Educação Infantil para o primeiro ano do Ensino Fundamental deve levar em conta a forma como esse processo se dá, considerando a realidade entre as duas etapas da Educação Básica. A

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98

educação infantil privilegia o brincar e o lúdico e, no Ensino Fundamental, a ênfase recai na escolarização, geralmente conteudista. Diante dessas informações, entende-se que é necessário que haja mudanças na infraestrutura física, pedagógica e curricular no primeiro ano do ensino fundamental.

As Leis Federais 11.114 de 2005 e 11.274 de 2006 trouxeram mudanças no cenário educacional, pois a primeira altera a idade mínima para ingressar no Ensino Fundamental e a segunda a duração desta fase. Os alunos devem ser matriculados no Ensino fundamental no ano que completam seis anos, não mais sete.

No ensino fundamental, as brincadeiras e a ludicidade são bem menores que na Educação infantil, onde o ambiente é preparado para o brincar.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) afirma que a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental requer muita atenção para que haja equilíbrio entre essas mudanças, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com o conhecimento, bem como a natureza das mudanças de cada etapa.

As escolas não possuem espaços de lazer para receber essas crianças como a LDB prevê, não possuem playground ou espaços para que sejam feitas as atividades de coordenação motora. As quadras poliesportivas algumas não dispõem de cobertura, segurança nas grades de proteção e nos acentos. Outras são fora do espaço escolar, tendo que se deslocarem, atravessando estradas, ruas...Um perigo total.

#### **Educação Especial**

A Educação Inclusiva é um dos maiores desafios que demanda a sociedade. Desenvolvida na década de 70, ela envolve não somente a pessoa com deficiência, mas também a família, a escola e a sociedade. Acredita-se que essa situação traz impactos em relação às possibilidades de interação, comunicação e construção de conhecimento desses alunos. A escola no transcorrer da sua história, se caracterizou pela visão elitista da educação, mas a partir do processo de democratização da educação, se evidenciou o paradoxo inclusão/exclusão, quando os sistemas de ensino universalizam o acesso, mas continuam excluindo indivíduos e grupos considerados fora dos padrões normais da escola.

A Constituição Federal (1988) Assegura que é objetivo da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”

(Artigo 3º, Inciso IV). Em seu Artigo 5º, a Constituição garante o princípio de igualdade: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...). Além disso, a Constituição Federal garante em seu Artigo 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Em seguida, no Artigo 206, estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O Atendimento Educacional Especializado, oferecido preferencialmente na rede regular de ensino, também é garantido na Constituição Federal (Artigo 208, Inciso III). Portanto, a Constituição Federal garante a todos os alunos a frequência no ensino regular, com base no princípio de igualdade. Assim, todo aluno tem direito de estar matriculado no ensino regular e a escola tem o dever de matricular todos os alunos, não devendo discriminar qualquer pessoa em razão de uma deficiência ou sob qualquer outro pretexto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº. 8.069/90, artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados, ao determinar que "os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino". Também, nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva. Em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de 'integração instrucional' que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que "(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais". (p.19).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 Aponta que a educação de pessoas com deficiência deve dar-se preferencialmente na rede regular, sendo um dever do Estado e da família promovê-la. O objetivo da escola, segundo a lei, é promover o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para a cidadania e qualificando-o para o trabalho. É importante destacar que a LDBEN garante, em seu Artigo 59, que os sistemas de ensino assegurarão aos alunos com necessidades especiais: - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender as suas necessidades terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensin

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98

fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

Assim, "educação para todos" é primordial que seja feita uma verdadeira revolução dos conceitos, uma transformação de mentalidades "cheias" de preconceitos, para que se desencadeie um movimento realmente inclusivo de respeito, dignidade, integração em prol das pessoas com deficiência que só será possível quando acontecer uma mudança de postura de profissionais da educação com programas políticos responsáveis e competentes. Devemos, então, conviver, respeitar, tolerar, acolher e aceitar as diferenças, e para que isto aconteça se faz necessário que seja fomentado em crianças desde a mais tenra idade e em todos os níveis do sistema educacional uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência. Somente dessa maneira, teremos adultos que valorizam e respeita a igualdade como um direito básico de todo cidadão e não como algo que precisa ser conquistado. Nesse contexto, Paulo Freire (1979) vem nos dizer que: "a inclusão não é uma utopia, mas uma oportunidade a ser realizada, desde que todos nós iniciemos uma luta contra nossos preconceitos e formas mais mascaradas de práticas de exclusão".

A Educação Especial/Inclusiva é uma modalidade de educação que perpassa transversalmente todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, oferecendo um conjunto de serviços e recursos especializados para complementar e/ou suplementar o processo educacional dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

A inclusão socioeducacional dos estudantes com deficiência (cegueira, baixa visão, deficiência auditiva, surdez, surdo-cegueira, deficiência intelectual, deficiência física ou deficiências múltiplas), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou transtorno desintegrativo da infância) e altas habilidades/superdotação é um desafio a ser enfrentado por todos. A transformação da escola não deve ser entendida como uma mera exigência do ordenamento legal, e sim um compromisso inadiável das escolas, família e sociedade, como forma de garantir a esses estudantes o acesso à educação.

A maioria das escolas não possuem acessibilidade a cegos, cadeirantes entre outras deficiências e as que foram reformadas e ampliadas, seguiram um projeto de maquiagem onde observamos que na prática teremo

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

problemas para adequá-los exemplo: rampas extremamente altas, pistas estreitas, acessibilidade exposta ao sol e chuva. Exemplo a escola do Josaphat, Cornélio em Nova Franca entre outras.

#### **Escolas Quilombolas**

Apesar da formação étnica dos habitantes do vale do São Francisco ser galgada pelos mesmos elementos que formaram a população brasileira, no vale do São Francisco tal miscigenação possuiu uma forma peculiar. Os índios que habitavam a região tinham uma diversidade étnica muito grande por causa das migrações. Os negros, por sua vez, poucos foram usados como escravos na região e muitos dos que lá se fixaram eram foragidos de diversas etnias africanas. Quanto aos portugueses, constituíam-se num dos povos mais miscigenados da Europa.

A cultura também se formou de maneira singular. A formação católica foi predominante, porém a presença da igreja católica na região foi deficiente, levando os princípios católicos a serem desnaturados nas classes mais baixas, dando origem a crenças e superstições que sustentavam os valores morais e as regras de conduta da sociedade.

Com os movimentos sociais do território, até o momento nenhuma comunidade de remanescentes de quilombos foi reconhecida, nesse território, muito menos trabalhada para o seu reconhecimento. Embora haja, uma identificação de quatro comunidades com características definidas de negros no município de Santa Maria da Vitória (Currais, Montevidinha, Cafundô dos Crioulos e Água Quente), carecendo, portanto, de acompanhamento por parte dos governos. Sendo que a comunidade de Montevidinha é a única reconhecida pela Fundação Palmares, com número do processo 01420.002459/2006 -63 em 28/09/2006. É necessário que nessas comunidades aconteçam uma educação voltada a preservação da cultura, de respeito a diversidade para que possam manter as tradições ancestrais e essas sejam passadas para as novas gerações da comunidade. A começar pelo prédio escolar.

Para isso a Educação Escolar Quilombola (EEQ) exige pedagogia própria, respeito à especificidade étnico-cultural, ao contexto local e ao percurso histórico de cada comunidade, observando os princípios constitucionais e os princípios que regem a educação básica brasileira, tanto nas escolas quilombolas como nas escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas. Surge da pressão do Movimento

**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98**

Negro, do Movimento Quilombola e das comunidades por um sistema educacional condizente com seus anseios e lutas: pelo combate ao racismo, pela terra, pela territorialidade, pelo território ancestral, pela valorização da identidade e pertencimento no campo e na cidade, demarcando a temática dessa modalidade e dos quilombos, de forma geral, no cenário político, econômico, ambiental e social. As lutas e reivindicações realizadas pelos diversos sujeitos permitiram um salto qualitativo no que diz respeito aos instrumentos legais que demarcam o percurso histórico do tema no cenário nacional.

As escolas de Currais e Montevidinha foram uma das que por receber esse público não se encaixa em nada das exigências da LDB e padrão MEC, sendo ainda esquecidas e deixadas de lado pela Direção local, dando a impressão de abandono e descaso, onde o mato é a figura principal em caixas D'água, descargas, vasos sanitários, portões e forro:

**Educação do Campo**

A Educação do Campo é o resultado de diversas lutas dos movimentos sociais populares do campo por justiça social. Historicamente, essas lutas renderam conquistas importantes, a exemplo dos dispositivos constitucionais e marcos políticos e legais que versam sobre o tema. Este modelo de educação, surgiu oposta ao modelo de educação rural – neoliberalista que era caracterizada pela negação dos homens e mulheres do Campo enquanto sujeitos históricos. (ARROYO, CALDART e MOLINA, 2004).

É no Campo que vive grande parte da população santa-mariense; reconhecida como lavradores, camponeses, quilombolas, ribeirinhos, gereizeiros, povos tradicionais. Estes vivem exclusivamente de atividades agrícolas e possuem uma identidade cultural própria.

Arroyo, Caldart e Molina (2007, p. 15) pensam o Campo “como espaço que tem suas particularidades e que é ao mesmo tempo um campo de possibilidades da relação dos seres humanos com a produção das condições de sua existência social”. Assim, o grande desafio da Educação do e no Campo é compreender a realidade do homem campesino, suas necessidades, seus valores, refletindo acerca da sua historicidade social, cultural e econômica para a construção de um projeto educacional que possibilite a ampliação do acesso, permanência e direito à escola pública de qualidade no Campo - uma educação que emancipa, transforma e humaniza.

A Educação do Campo busca, portanto, superar as desigualdades educacionais, erradicar as discrepâncias entre o urbano e rural e garantir a oferta da educação do campo no país e garantir a construção de escolas com padrões básicos de infraestrutura e equipamentos necessários para o trabalho pedagógico.

A educação do campo necessita de estrutura para atender as comunidades com dignidade, estradas e o mínimo para que as crianças cheguem a escola em qualquer período, seja em época de chuva ou seca. O que acontece é que as escolas do campo funcionam apenas no período de estiagem, e todos os anos não garantem os 200 dias letivos aos alunos, os professores estão na escola, mas os alunos não têm acesso a escola pelas péssimas condições das estradas que com poucos dias de chuvas já deixam as comunidades isoladas, o que faz com que os estudantes do campo fiquem em desvantagem em relação aos da cidade, no quesito ensino e aprendizagem. Precisa-se de um calendário escolar diferenciado para o campo, para que possa garantir a esses alunos o acesso de qualidade a escola, com transportes de qualidade, que é outro empecilho dos aprendizados dos alunos do campo, porque muitos transportes passam o ano mais com defeito, do que trabalhando. Além disso, chegar a escola é um grande problema, as distâncias são quilométricas, faça chuva ou faça sol, pondo em risco a integridade física e emocional dos alunos e funcionários, além do cansaço por ter que acordar muito cedo para chegar à escola depois de horas de caminhada.

Para Educação Infantil e Ensino Fundamental, o trabalho é compreendido como princípio formativo, o que significa pensar a formação pelo trabalho humano numa perspectiva emancipatória, no sentido de analisar, conhecer e transformar a natureza para o bem-estar e desenvolvimento da sociedade. Essa concepção caminha de forma oposta ao viés capitalista, que perpetua a lógica de exploração da força de trabalho. Destaca-se, como referência para prática de uma educação do campo contextualizada, aquela embasada nos princípios da Pedagogia da Alternância, que tem atendido às necessidades da população do campo e se mostrado como a melhor alternativa para a Educação Básica do campo para os anos finais do Ensino Fundamental, para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica e nível médio (Parecer CNE/CEB nº 1/2006). Esse princípio pedagógico valoriza a cultura local, as experiências cotidianas dos estudantes e das comunidades nas quais estão inseridos, bem como o modo de pensar e produzir dos sujeitos do campo.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98

Ter uma Educação Básica igualitária e de qualidade é um direito assegurado por lei, desde 1988, na Constituição Federal Brasileira (Art.205 e 206). Um processo de ensino e aprendizagem de sucesso representa a equidade no atendimento com qualidade aos estudantes ao longo da sua escolarização. E, para acompanhar esse processo, é imprescindível uma avaliação sistemática e abrangente de todo ação e construção pedagógica. "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (Art. 205, CFB).

A maioria das escolas percebe se que poucos são os diretores, coordenadores e secretários escolares que se preocupam com essa especificidade e com os espaços escolares.

#### **Educação de Jovens e Adultos**

A garantia do direito à educação básica aos jovens, adultos e idosos requer um currículo pautado numa pedagogia crítica que considere a educação como um dever político, como espaço e tempo propício à emancipação dos educandos e a formação da consciência crítico reflexiva.

Dessa forma, é preciso pensar em uma concepção de educação de jovens e adultos que possibilite o desenvolvimento humano desses sujeitos. Para tanto o ensino dessa modalidade deve ser permeado pelos princípios da educação popular apontada por Paulo Freire no início da década de 1960. Freire criticou duramente os processos pedagógicos antidemocráticos e métodos diretivos o que denominou de "educação bancária", a eles contrapondo uma metodologia de ensino aprendizagem em que a aquisição dos instrumentos das culturas letrada e científica se dá ao mesmo tempo do desvelamento crítico da realidade sócio histórica em que 73 os sujeitos estão imersos. (DI PIERRO 2017, p. 15).

A portaria nº 24, de 20 de dezembro de 2019, que institui a matriz de referência do eja. Portaria nº 25, de 20 de dezembro de 2019. Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na educação de jovens e adultos - eja, na rede municipal de ensino para o ano letivo.

De acordo com Freire (2001, p. 15), o conceito de Educação de Adultos vai se movendo na direção da Educação Popular, à medida que a realidade vai fazendo exigências à sensibilidade e à competência científica

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98

dos educadores e educadoras, o que requer formação específica e permanente, tendo como premissa o papel do professor como mediador e o aluno como protagonista, no que tange a sua aprendizagem. A escola popular Rosa Oliveira Magalhães é a única no momento que foi observado a preocupação e zelo para com esse público.

Ciente do compromisso e responsabilidade humana, moral, financeiro para com o Município é que lhes entregamos esse documento e aguardamos ansiosos pelas soluções como: reformas e reparos, compras de materiais pedagógicos, materiais tecnológicos como notebooks, tablets, impressoras, internet banda larga e a implantação urgente da gestão democrática/Eleição para Diretor e Vice Diretor.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

[www.gestaoescolar.org.br](http://www.gestaoescolar.org.br)

Currículo Municipal de Santa Maria da Vitória-Bahia, 2020

Sem mais para o momento, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



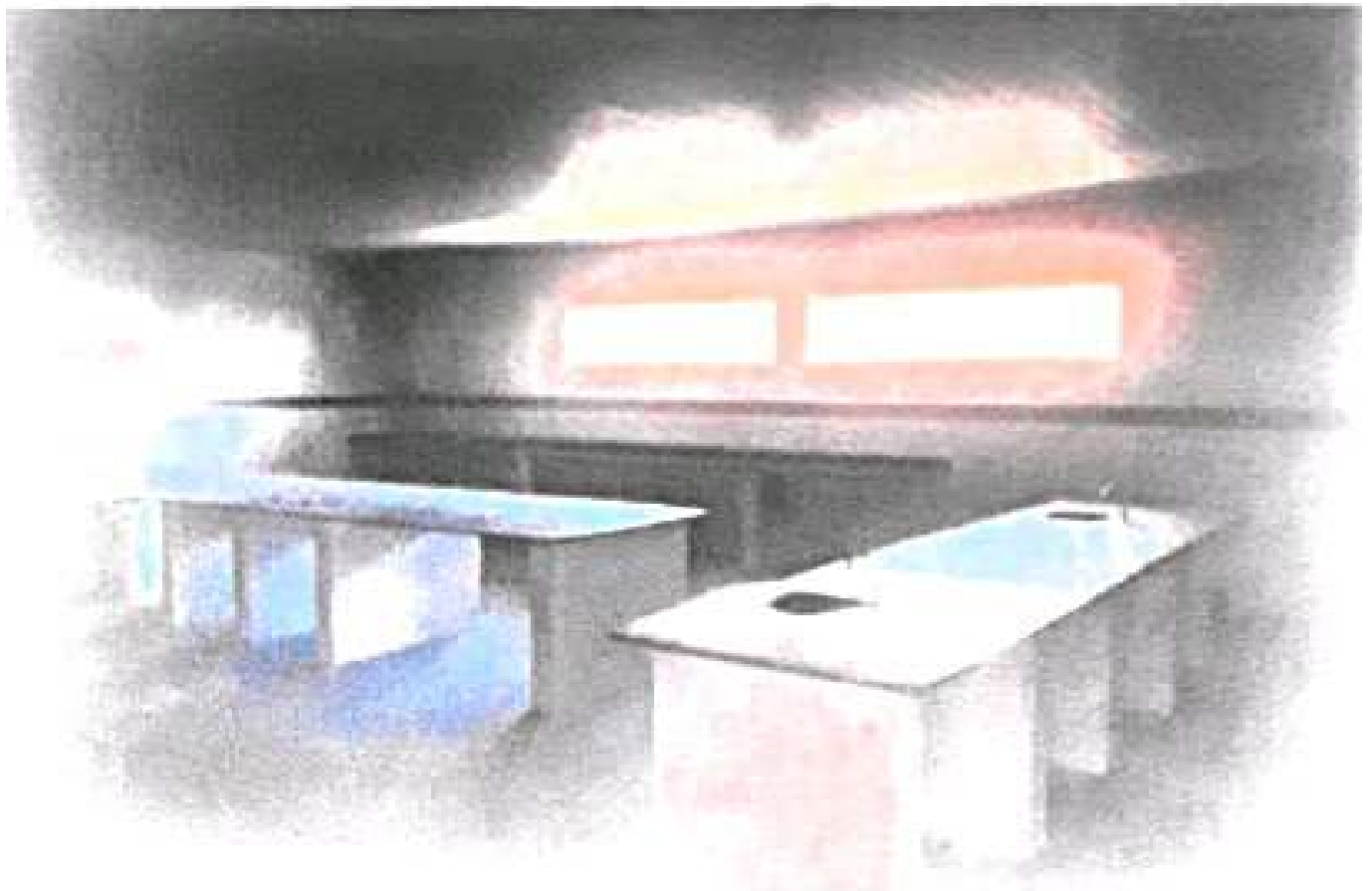
**Lêda Edite Marques Lima**

[ledaeditemarqueslima@gmail.com](mailto:ledaeditemarqueslima@gmail.com)

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

[cmesmv2019@gmail.com](mailto:cmesmv2019@gmail.com)

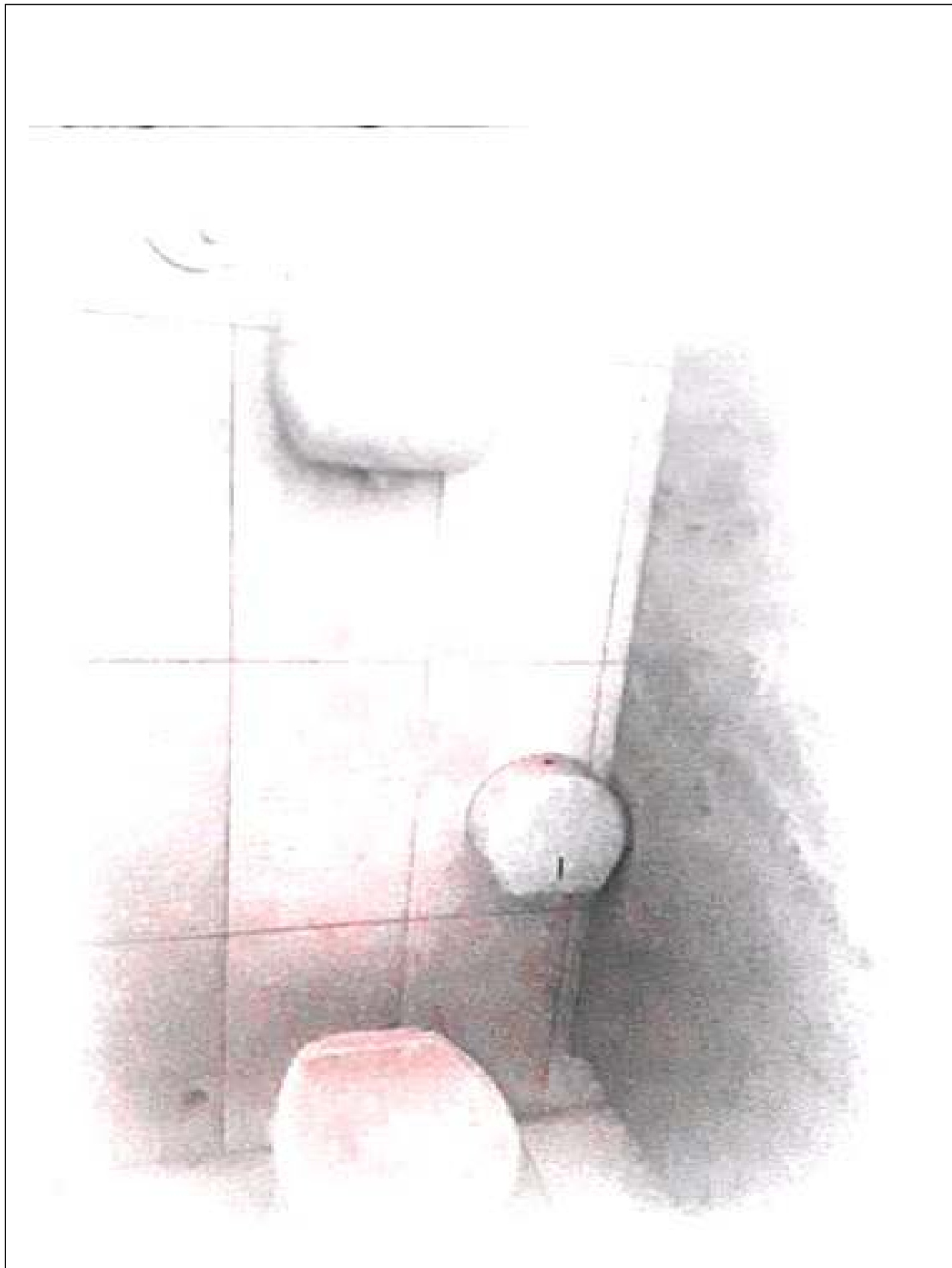
**Decreto nº 4.650/2021**



<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

---

**PLANO DE VOLTA GRADATIVA/ESCALONADA DAS AULAS PRESENCIAIS/OU SEMIPRESENCIAIS NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA**

**2021**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

**1. APRESENTAÇÃO**

Cientes de que o combate à disseminação do Corona vírus está diretamente ligado às medidas de higiene pessoal e limpeza dos ambientes, este Plano objetiva apresentar os procedimentos a serem adotados pelas escolas públicas municipais para diminuir ao máximo as chances de transmissão e propagação do vírus no ambiente escolar.

Destacamos a importância da parceria das famílias e dos colaboradores, para que as ações surtam os efeitos desejados e o retorno às aulas seja seguro, harmonioso e motivo de alegria.

A rede municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória-Bahia, conta com 33 unidades de escolas públicas, atende aproximadamente 7 mil alunos, aproximadamente 650 profissionais de educação.

Diante da complexidade causada pela pandemia do Novo Corona vírus o referido planejamento, traduzido neste documento, aborda as fases de diagnóstico, providências e protocolos sanitários, bem como medidas efetivas de aplicação de metodologia e ensino de conteúdo, adequados à realidade e à segurança de todos, por ocasião das aulas presenciais.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando a complexidade da educação em tempos de pandemia, visto que são muitos os acontecimentos que afetam física e psicologicamente os professores, funcionários, alunos, pais, a Secretaria de Educação e Cultura no tocante à pandemia e a possível flexibilização do isolamento que propõe o retorno gradativo, se faz necessário a elaboração desse Plano de Volta Gradativa às aulas presenciais nas escolas públicas do município de Santa Maria da Vitória, Bahia.

A compatibilidade das presentes medidas com as orientações da OMS, Ministério da Saúde, e das autoridades regionais e locais de saúde no que diz respeito ao plano de resposta à Covid-19 e às diretrizes e regras de biossegurança complementam a iniciativa da retomada gradativa das aulas presenciais/semipresenciais.

O processo de reabertura das escolas demanda alguns cuidados e mudanças de rotina, de forma a não impactar na taxa de transmissão do novo Corona vírus. Esses cuidados são necessários para que possamos avançar no processo de abertura das escolas, sem retroceder no combate à pandemia e garantir a segurança dos alunos, dos professores, gestores e profissionais da educação.

O retorno das atividades presenciais será realizado de forma a respeitar a porcentagem descrita pelo Governo Municipal.

As ações estratégicas devem considerar os marcos legais: Lei nº 9.394/96, parecer nº 5 do CNE, normas do respectivo sistema de ensino e normas de segurança sanitária.

**Fases que antecedem a retomada das aulas:**

1. Definição das normas de segurança sanitária para ambiente escolares;
2. Diagnóstico da capacidade de atendimento da rede, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários;
3. Definição da progressividade do retorno;
4. Aquisição/adequação dos meios necessários;

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

5. Revisão do calendário escolar sempre que necessário;
6. Elaboração de plano de retomada das aulas pelas escolas.

**Organização do Trabalho:**

- Orientação prévia a estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre cuidados sanitários;
- Levantamento de servidores em grupo de risco, que deverão atuar em trabalho remoto;
- Procedimentos de acolhimento a estudantes e servidores;
- Definição de data de retorno das aulas presenciais;
- Atuação de profissionais e trabalhadores da educação;
- Discussão de reorganização do calendário escolar;
- Reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.
- Organizar para que as normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar sejam efetivadas;
- Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas de acordo a todas as normas de saúde existentes;
- Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;
- Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades semipresenciais;
- Definição de ordem de retorno das etapas e modalidades: Creche, Prê-Escola; Ensino Fundamental e anos iniciais.
- Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;
- Identificar crianças/estudantes integrante de grupos de risco;
- Definir como será feita a oferta do ensino aprendizagem das crianças de grupo de risco;
- Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação de grupo de risco;
- Promover ações de comunicação e transparência por meio de materiais e informativos;
- Equipar escolas com equipamentos e produtos para higienização como prevenção de contaminação de crianças, estudantes, servidores e toda comunidade escolar.

**Organização de comissões de retorno às aulas em cada unidade escolar do Município.**

Cada unidade escolar deverá instituir uma Comissão Escolar de Retorno às Aulas, para planejar as estratégias de retorno com participação dos seguintes membros:

- Diretor escolar;
- Coordenador Pedagógico;
- Representante de professores;
- Representante de pessoal de apoio;

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

- Representante da comunidade escolar;
- Representante do Conselho de Escola;
- Representantes de pais ou responsáveis

As comissões escolares deverão discutir ações de acolhimento aos alunos e aos profissionais da Unidade Escolar, bem como deliberar juntamente com o Conselho Municipal de Educação sobre os procedimentos pedagógicos e sanitários de retorno às aulas, como se segue:

1. Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Secretaria da Saúde, estabelecendo cronograma e prazos;
2. Monitorar a execução pela escola das orientações sanitárias;
3. Definir com a escola ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação e famílias;
4. Definir meios de comunicação com as famílias;
5. Promover ações em caso de necessidade de busca ativa de estudantes;
6. Verificar os resultados da avaliação diagnóstica e ações de recuperação;
7. Participar da reformulação do Projeto-Político-Pedagógico da escola se caso for preciso;
8. Acompanhar a realização de ações integradas com a saúde, educação e assistência social;
9. Definir a sinalização de locais do espaço escolar;
10. Definir a disposição de produtos para higienização;
11. Verificar o cumprimento de rotinas de higienização das mãos;
12. Verificar se a periodicidade da limpeza de todos os espaços escolares está sendo cumprida;
13. Promover ações de apoio à comunidade escolar, referente as questões sociais e psicológicas causadas pela pandemia;
14. Contribuir com a organização e reorganização do calendário;
15. Divulgar o novo calendário escolar;
16. Elaborar recomendações e rotinas para os profissionais e trabalhadores da educação;
17. Organizar horários alternados para o atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais e trabalhadores da educação, oferta da alimentação escolar, uso de banheiros, entre outros.
18. Definir e divulgar as regras para visitas de pais e familiares ao ambiente escolar;
19. Definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas escolas, considerando as orientações vigentes;
20. Adaptar e diminuir os tempos das atividades escolares, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos;
21. Organizar fluxo de entrada e saída das crianças e estudantes, de maneira alternada;
22. Determinar se as atividades físicas serão individuais;
23. Suspender atividades práticas que envolvam manipulação de objetos;
24. Monitorar o cumprimento de regras para o uso de máscaras;
25. Contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos;
29. Verificar se as reorganizações das salas de aula atenderão protocolos tais como:
  - a) Organização das mesas e cadeiras;
  - b) Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 1,5m no ensino fundamental e de 2m na educação infantil;
  - c) Manutenção de lugares fixos nas salas de aula;

**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98**

d) Diminuição do número de decorações e objetos não necessários.

**Comissão Pedagógica**

Instituição de Comissão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para discussão e elaboração de retorno às aulas, com participação dos seguintes membros:

- a) Diretores escolares;
- b) Coordenadores pedagógicos das escolas municipais;
- c) Representantes de professores de cada etapa de ensino.
- d) Representante de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de educação.

A Comissão Pedagógica coordenará o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos das escolas, considerando:

- 1) Especificidades das etapas e modalidades de ensino;
- 2) Redefinição do papel das escolas, no que tange a construção de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes;
- 3) Promoção da saúde e do bem-estar;
- 4) Desenvolvimento das competências sócio emocionais;
- 5) Desenvolvimento de estratégias para implementar novas metodologias, para o ensino presencial e semipresencial;
- 6) Promoção de atividades paralelas de recuperação de aprendizagem;
- 7) Organização de acervo de atividades e mídias sociais;
- 8) Promoção de avaliação diagnóstica inicial pelas escolas;
- 9) Discussão e tomada de decisão sobre os processos de avaliação, aprovação, progressão continuada.
- 10) Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades, como por exemplo:

**Creche:**

- a) Avaliação das condições de oferta (risco de contaminação);
- b) Estabelecimento de normas de higiene e prevenção no cuidado com as crianças;
- c) Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família;

**Pré-escola**

- a) Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família.

**Anos iniciais do Ensino Fundamental**

- a) Análise diferenciada das necessidades das crianças do ciclo de alfabetização;

**Anos finais do Ensino Fundamental.**

- a) Controle do horário/rodízio de alunos para que os mesmos acompanhem as aulas presenciais de todas as disciplinas que compõem a grade curricular.

**Educação Especial**

- a) Garantia da participação dessas crianças e estudante em todos os dias de aulas presenciais.
- b) Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais.

**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98**

**Implementação do plano de retomada**

Uma das primeiras ações a ser realizada no processo de retomada das aulas deve ser o acolhimento dos professores, alunos e famílias. Essa ação visa acompanhar a saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais para que possamos compreender o impacto do isolamento social e também preparar a nossa comunidade escolar para o retorno às aulas.

Para implementação do plano de retomada será necessário que a SEMEC promova a revisão do planejamento pedagógico para possível retorno das aulas presenciais. Importante ressaltar que a Secretaria da Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, estabeleceu formas de manter as atividades pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa, além de manter o contato da escola com as famílias e alunos, permitirá que as escolas tenham um diagnóstico dos nossos alunos quanto do retorno às aulas presenciais/semipresenciais. Também serão aplicadas avaliações de diagnóstico para as crianças do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, permitindo um planejamento pedagógico mais assertivo.

Após o retorno das aulas presenciais deverá ser realizada uma avaliação, em conjunto com os professores, coordenadores pedagógicos e gestores, sobre as ações realizadas durante o período de suspensão das aulas para que se possa aprimorar aquelas que foram positivas. Do mesmo modo, é fundamental promover uma ampla estratégia de comunicação institucional efetiva e contundente de forma a atingir toda a comunidade escolar (gestores, professores, alunos e demais profissionais das escolas), bem como com as famílias, no intuito de conscientizá-las da importância quanto aos cuidados necessários para contenção do novo Corona vírus.

Para tanto, deverão ser executadas as seguintes ações:

- ✓ Compartilhamento de informações através de quadros de avisos sanitários em locais como: banheiros, cozinhas, corredores, salas de aula e locais centrais, dispondo de boas práticas de higienização e dicas.
- ✓ Compartilhamento de informações através de circulares, vídeos, cards para WhatsApp, Instagram, rádios e site.

**Execução dos protocolos**

A execução dos protocolos estabelecidos pelas Comissões deverá ser realizada pelas escolas, de acordo com sua realidade, levando em consideração esse Plano de Retorno estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, as legislações vigentes e as orientações da Secretária Municipal de Saúde.

**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98**

---

**REFERÊNCIAS**

**Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED. Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais. Junho/2020.**

**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime. Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, Junho/2020.**

**Unesco. Volta às Aulas: Preparando e gerenciando a reabertura das escolas. Abril/20.**

**NOTA TÉCNICA UNCME Nº 02/2021;**

**ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O RETORNO GRADATIVO (E ESCALONADO) ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, TENDO COMO BASE LEGAL A LEI 14.040/2020 E ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO12:**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98

<b>SALA DE CRECHE E ANOS INICIAIS</b>	<p>Os brinquedos e materiais de uso comum, em salas de aula, deverão ser higienizados a cada uso. Recomenda-se o uso individual.</p> <p>- As escolas devem instruir os professores a evitar a troca de objetos entre os alunos.</p>	<p>Produtos de limpeza em geral.</p> <p>Dispenser de álcool gel por sala de aula.</p> <p>Álcool gel</p> <p>Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros</p>
<b>USO DOS BANHEIROS</b>	<p>- Garantir vasos sanitários adequados e limpos.</p> <p>- Permitir o número máximo de 3 (três) pessoas ao mesmo tempo no banheiro.</p> <p>- Os alunos e profissionais devem realizar a higienização das mãos periodicamente.</p> <p>- A utilização dos mictórios deve estar condicionada à utilização de um usuário por vez, de preferência.</p>	<p>- Revisão e adequação física dos banheiros das escolas, quando necessário</p> <p>- Papel toalha</p> <p>- Sabonete líquido;</p>
<b>AREAS EXTERNAS</b> (corredores, banheiros, maçanetas, corrimões, portas e pisos).	<p>- As escolas devem garantir que as portas permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o contato com as maçanetas</p> <p>- Instalar marcador de chão para banheiros e acesso ao refeitório.</p> <p>- Superfícies que são tocadas por muitas pessoas regularmente (mobiliário escolar, grades, mesas de almoço, equipamentos esportivos, puxadores de portas) devem ser higienizadas no mínimo 03 vezes por turno.</p>	<p>- Dispenser de álcool gel - Álcool gel - Produtos de limpeza em geral.</p> <p>- Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros.</p>
<b>BEBEDOURO</b>	<p>- Deve-se privilegiar o uso de bebedouros sem esguichos.</p> <p>- Os alunos, professores e outros funcionários devem ser orientados a utilizar um copo individual para pegar água do bebedouro.</p>	<p>copos para uso individual.</p>

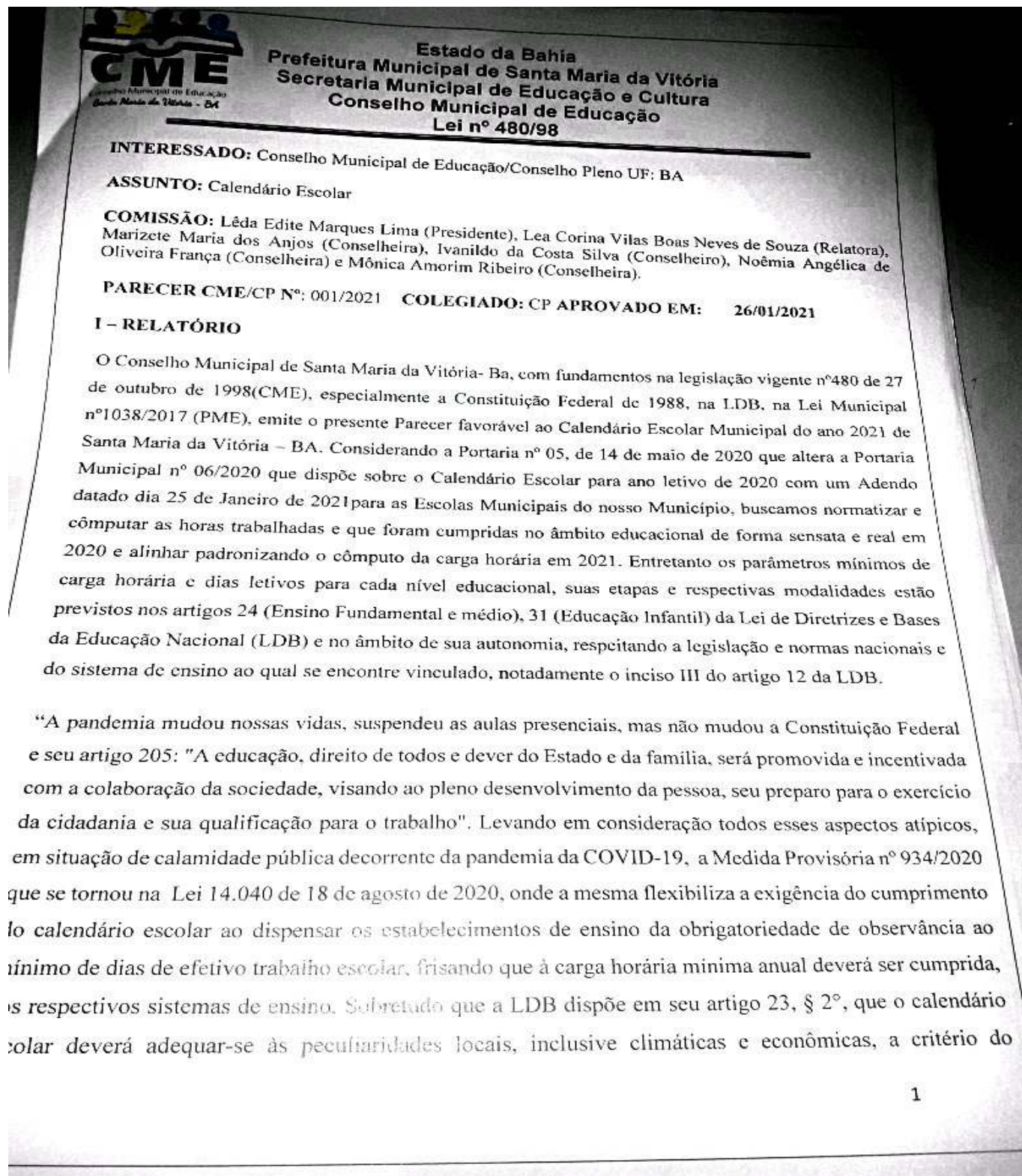


**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei n° 480/98**

<b>SALA DE AULA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- As salas devem ser reorganizadas visando atender ao espaçamento de 1,5 m entre os usuários.</li><li>- As estações de trabalho devem ser fixas, possibilitando rastreabilidade, se necessário, em casos suspeitos.</li><li>- Preferencialmente, as janelas das salas das áreas administrativas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Produtos de limpeza em geral.</li><li>- Dispenser de álcool gel por sala de aula.</li><li>- Álcool gel.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>- As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa.</li><li>- Higienizar os equipamentos compartilhados a cada uso.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Produtos de limpeza em geral.</li><li>- Dispenser de álcool gel por sala de aula.</li><li>- Álcool gel.</li></ul>
<b>ROTINA ESCOLAR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Deverão ser utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma.</li><li>- As atividades podem ser mantidas desde que garantido o espaçamento de 1,5 m entre os usuários.</li><li>- As escolas deverão evitar atividades coletivas e que necessitem de maior proximidade.</li><li>- A cada utilização de bola, colchão e outros recursos, garantir a higienização.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Produtos de limpeza em geral.</li><li>- Dispenser de álcool gel por sala de aula.</li><li>- Álcool gel.</li></ul>



**Lêda Edite Marques Lima**  
ledaeditemarqueslima@gmail.com  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**  
cmesmv2019@gmail.com  
**Decreto n° 4.650/2021**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

respectivo sistema de ensino (rede), sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei, sendo reposta posteriormente.

O Município apresentou ao CME o Plano de Contingência das Atividades Remotas, no dia 14/12/2020 apresentando uma proposta de calendário continuum 2020/2021; No dia 25/11/2020 o CEE-BA apresentou um questionário na sua Resolução 050/2020, que foi dado prazo máximo para entrega dia 11/12/2020, onde várias escolas não vinham registrando suas ações. O município decidiu por não retomar às aulas presenciais em 2020, porém só montou e apresentou o calendário de reposição no dia 14/12/2020. Portanto os alunos que não participaram de nenhuma atividade será preciso que seja feita uma avaliação diagnóstica e a partir daí sejam programados estudos de recuperação, se necessário. Para os que fizeram atividades remotas, deverão ser realizadas também avaliações diagnósticas relativas ao trabalho realizado no período. Assim, não se cogita a possibilidade de manter o aluno como retido. A reprogramação do calendário letivo deverá prever realmente um continuum 2020/2021, tanto de tempo, quanto de aprendizagens. É importante verificar quem participou das aulas remotas, quem fez as atividades propostas e aqueles que fizeram, mas tiveram um aproveitamento muito baixo. Assim, é importante fazer uma programação e um balizamento, no mínimo em três níveis: os que fizeram e aprenderam mais do que 50% do esperado; os que fizeram e aprenderam menos do que 50% do esperado e aqueles que não participaram e, portanto, não tiveram aprendizagens relativas ao proposto para o período. É impossível cumprir o ano letivo apenas com atividades remotas, pois há um conjunto de aprendizagens que não podem ser alcançadas apenas de forma remota. O município precisa estar atento às aprendizagens realizadas. Entretanto, está sendo analisado o que foi encaminhado ao CME no Plano de Ação e nos Relatórios Pedagógicos no final de 2020 – estas informações estão sendo essenciais para a contagem da carga horária prevista pelas escolas individualmente, pois a gestão passada deixou em aberto para que as escolas tivessem autonomia e dentro dessa autonomia uns realizaram uma carga horária de atividades virtuais e de acompanhamento as famílias que ultrapassam a proposta de computo da SEMEC de 2020 e 13 de janeiro de 2021 a presidente sentou com o Novo Secretário Municipal de Educação e equipe pedagógica para discutirem sobre o Calendário Continuum e as ações a serem tomadas de imediato, no dia 19 de janeiro de 2021 a equipe pedagógica apresentou ao CME as novas propostas de continuidade e reposição das disciplinas e carga horária em aberto e o plano de novas ações e alinhamento para o ano de 2021.

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98

**II. VOTO DA COMISSÃO**

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno a aprovação das peculiaridades das Atividades Remotas e Calendário contínuo 2020/2021 e 2021, portanto, as Leis vigentes da LDB 9.394/96, tendo alterações pertinentes ao momento atípico da covid 19, quando definimos esses calendários propostos 2020/2021 e 2021, visamos assegurar direitos e um futuro pós retorno gradual às aulas e as atividades que complementem e reponham as aprendizagens deixadas de lado por um certo período, devido a essa pandemia, tendo a proposta analisada e reavaliada em cada ponto apresentado, foi aprovada por unanimidade por todos os conselheiros presentes.

Santa Maria da Vitória (BA), 26 de Janeiro de 2021

Lêda Edite Marques Lima (Presidente),

Lea Corina Vilas Boas Neves de Souza (Relatora),

Marizete Maria dos Anjos (Conselheira),

Ivanildo da Costa Silva (Conselheiro),

Noêmia Angélica de Oliveira França (Conselheira)

Mônica Amorim Ribeiro (Conselheira).

**III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho aprova, por unanimidade, o voto da Comissão no dia 26 de Janeiro de 2021.

Conselheira Lêda Edite Marques Lima – Presidente

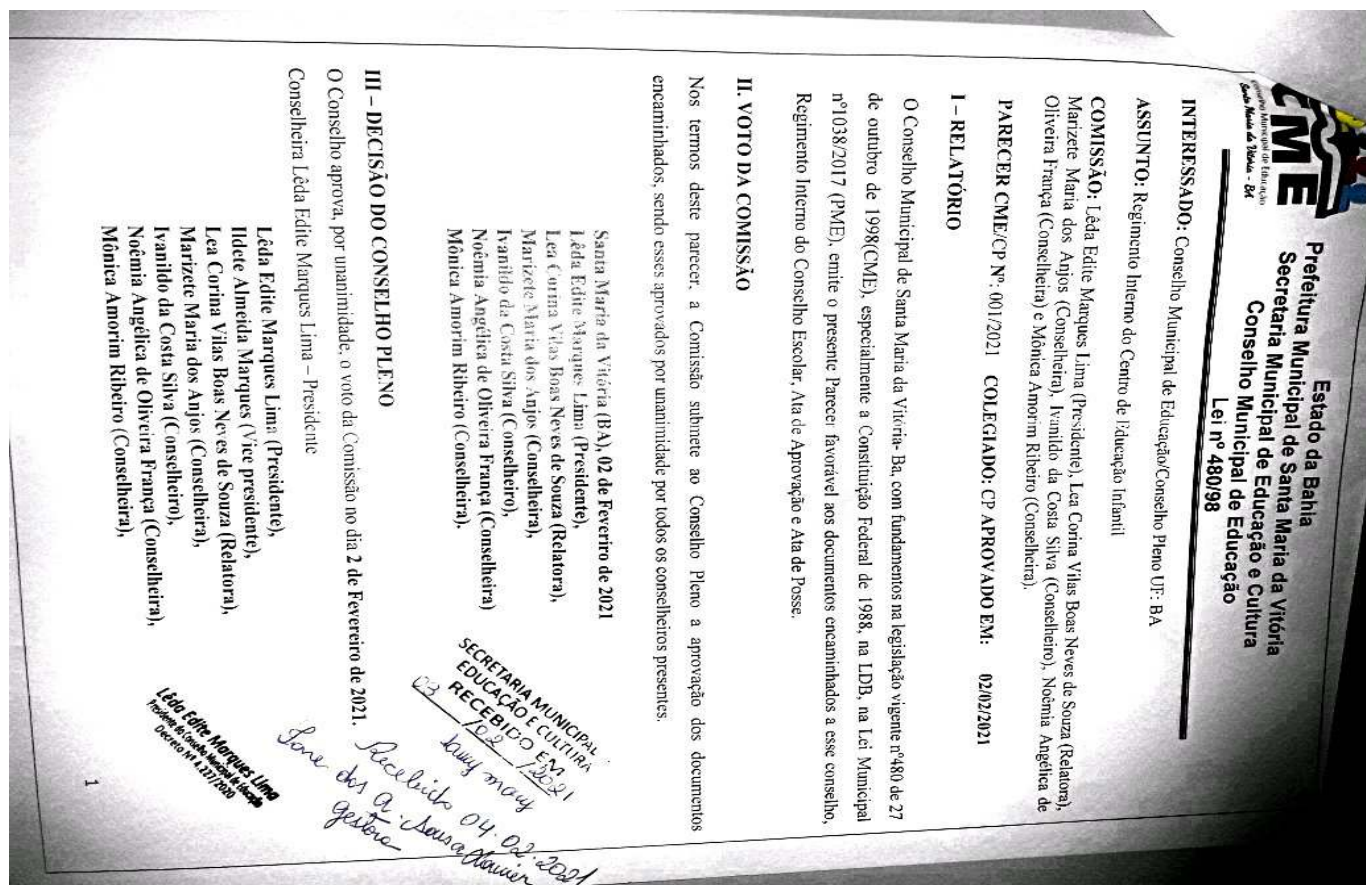
*Lêda Edite Marques Lima*

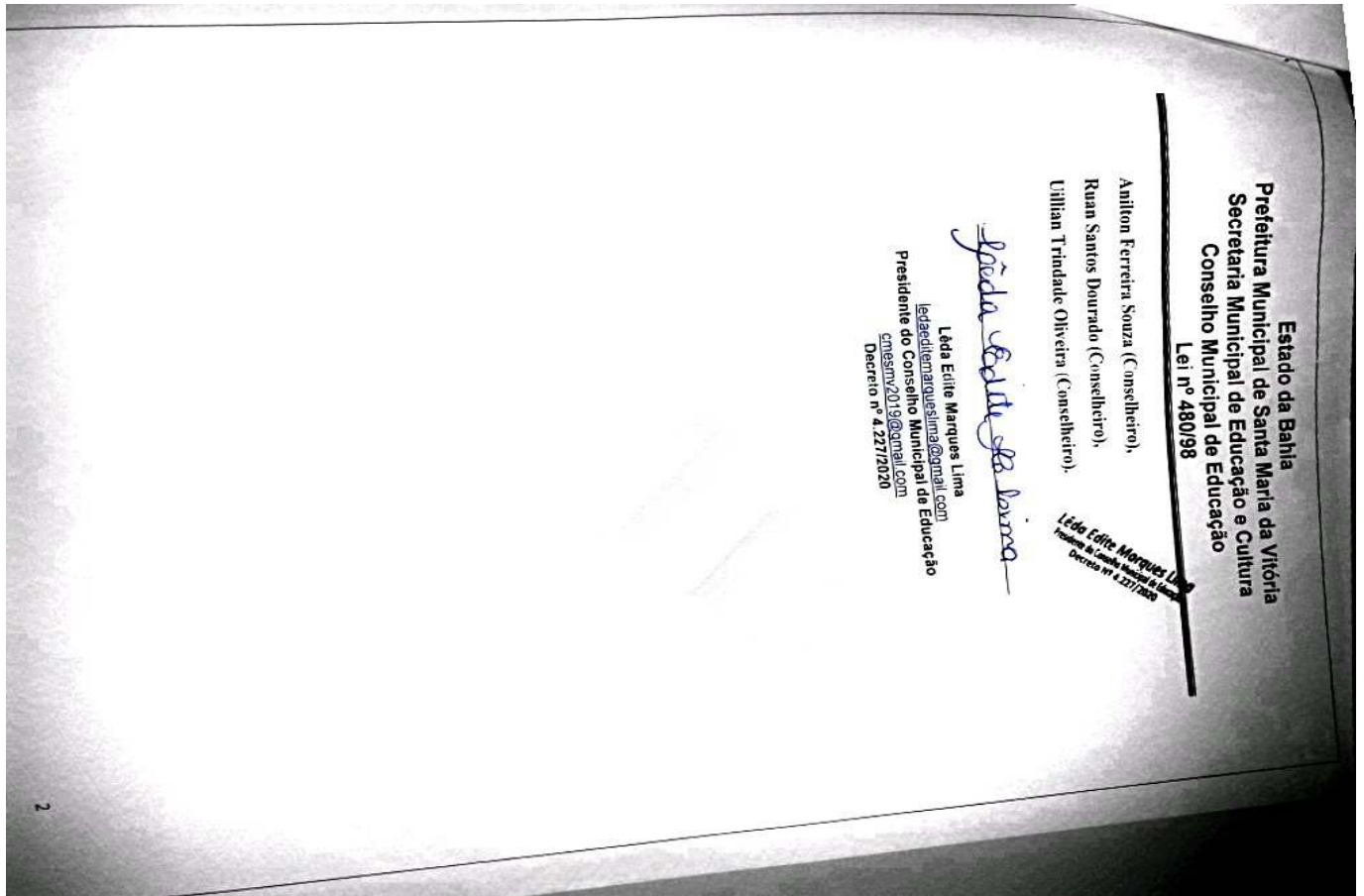
Lêda Edite Marques Lima  
ledaeditemarqueslima@gmail.com  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
cmesmv2019@gmail.com  
Decreto nº 4.227/2020

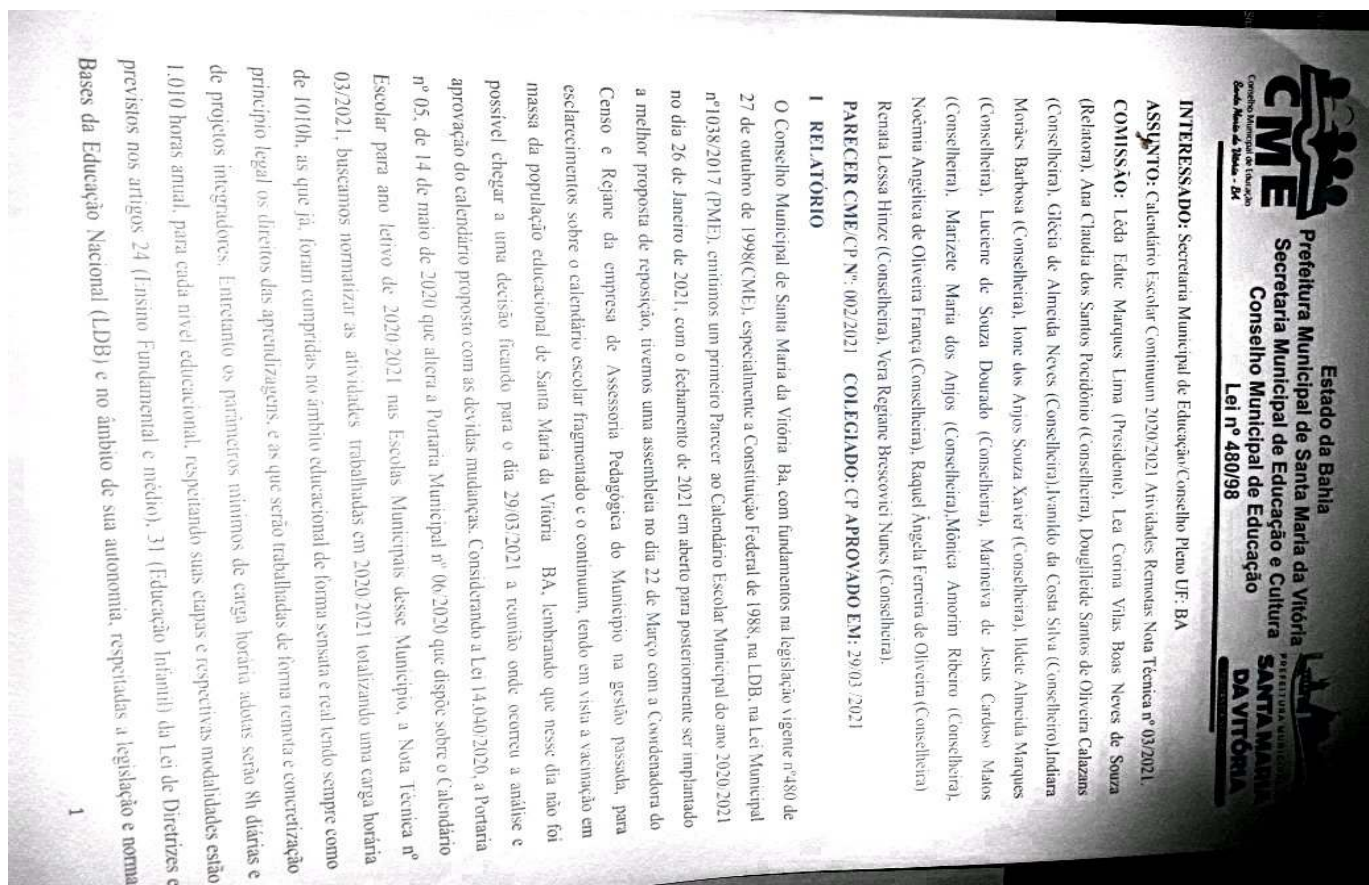
Lêda Edite Marques Lima  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Nº 4.227/2020

*Recebido dia 28/01/2021  
Ivanildo da Costa Silva*

*Recebido  
28/01/2021  
Lany Moura*







**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

Considerando 2020 e 2021 serem anos atípicos, e o censo escolar em situação de não flexibilização das informações para a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID 19, teve como ação, a Medida Provisória nº 934/2020 que se tornou se Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, onde a mesma flexibiliza a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, frisando que a carga horária mínima anual deveria ser cumprida, aos respectivos sistemas de ensino. Sobretudo que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deveria adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas; a critério do respectivo sistema de ensino (rede), sem reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei, sendo respostu posteriormente: Diante do exposto vale ressaltar que o calendário apresentado contempla parte do II Trimestre do ano Letivo 2020 (278horas) e acrescidas 210 horas de 2020 a 800 horas de 2021 no formato Continuum. Para garantir às 800 horas letivas e a reorganização e a Lei e a Resolução, seguida posteriormente ao Decreto Municipal 4.693/2021.

#### **II. VOTO DA COMISSÃO**

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno a aprovação das peculiaridades desse calendário Continuum 2020/2021, atípico às Leis vigentes da LDB 9.394/96, tendo alterações pertinentes sempre que houver necessidades de adequações, no momento delimitado, que estamos passando devido a Covid 19, por isso ao aprovarmos, o vigente e continuam 2020/2021, já visamos uma alteração posterior, visto que o prefeito Municipal solicitou a compra das vacinas, assim o pós retorno gradual às aulas e as atividades presenciais que complementem e repõemham todas as aprendizagens afetadas, devido ao Covid19, as ações realizadas remotamente nas instituições escolares, passando de forma gradual e futura ao presencial. Fimão estudos alterando novamente o Calendário Continuum para as devidas adequações desse momento tão peculiar, onde o afastamento causado pela pandemia da COVID 19 resultou nos Decretos Municipais nº 4.496 de 25 de janeiro de 2021 e nº 4.693/24 de Março de 2021.

Santa Maria da Vitória (BA), 29 de Março de 2021

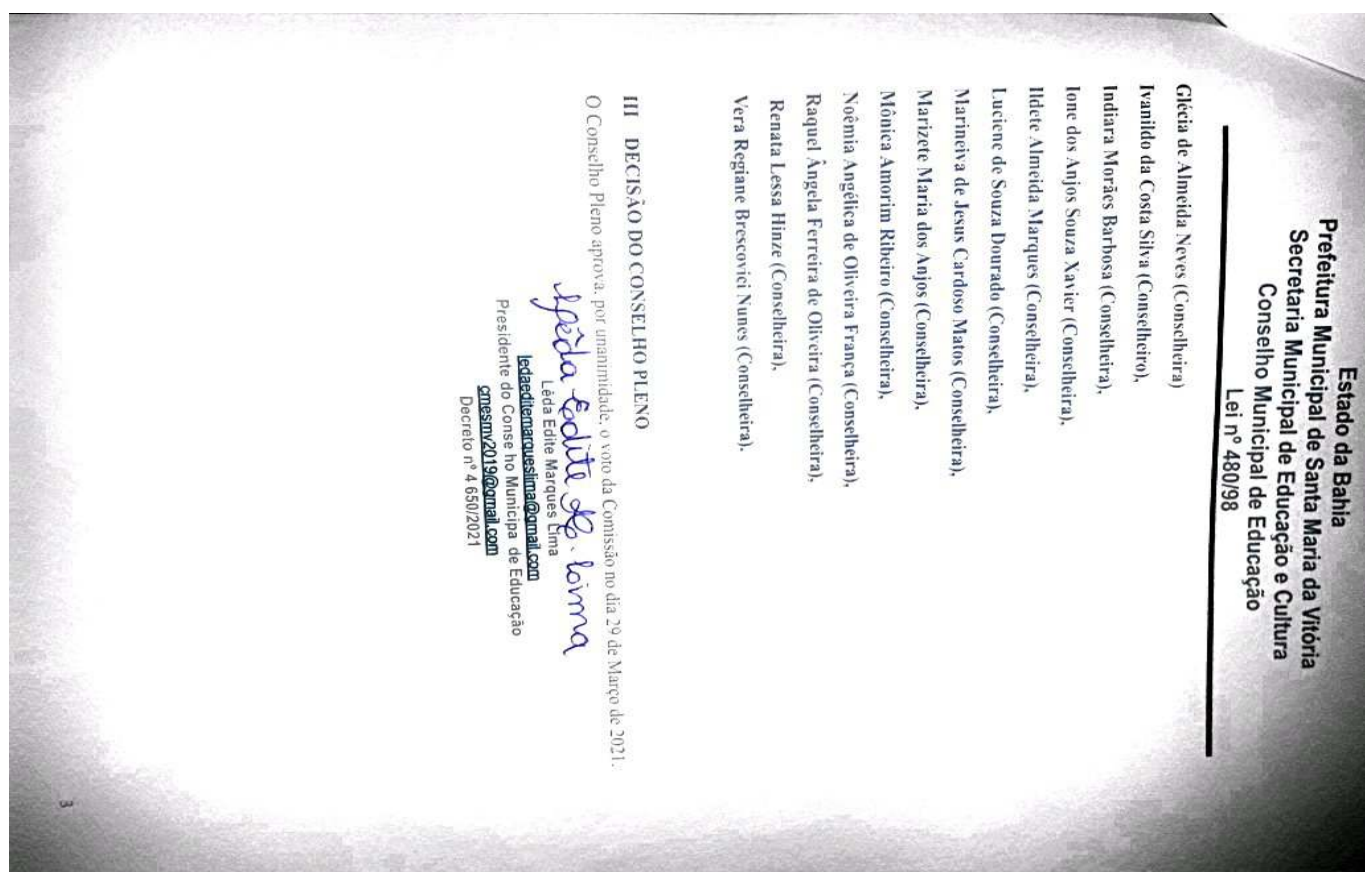
**Léda Edite Marques Lima** (Presidente),

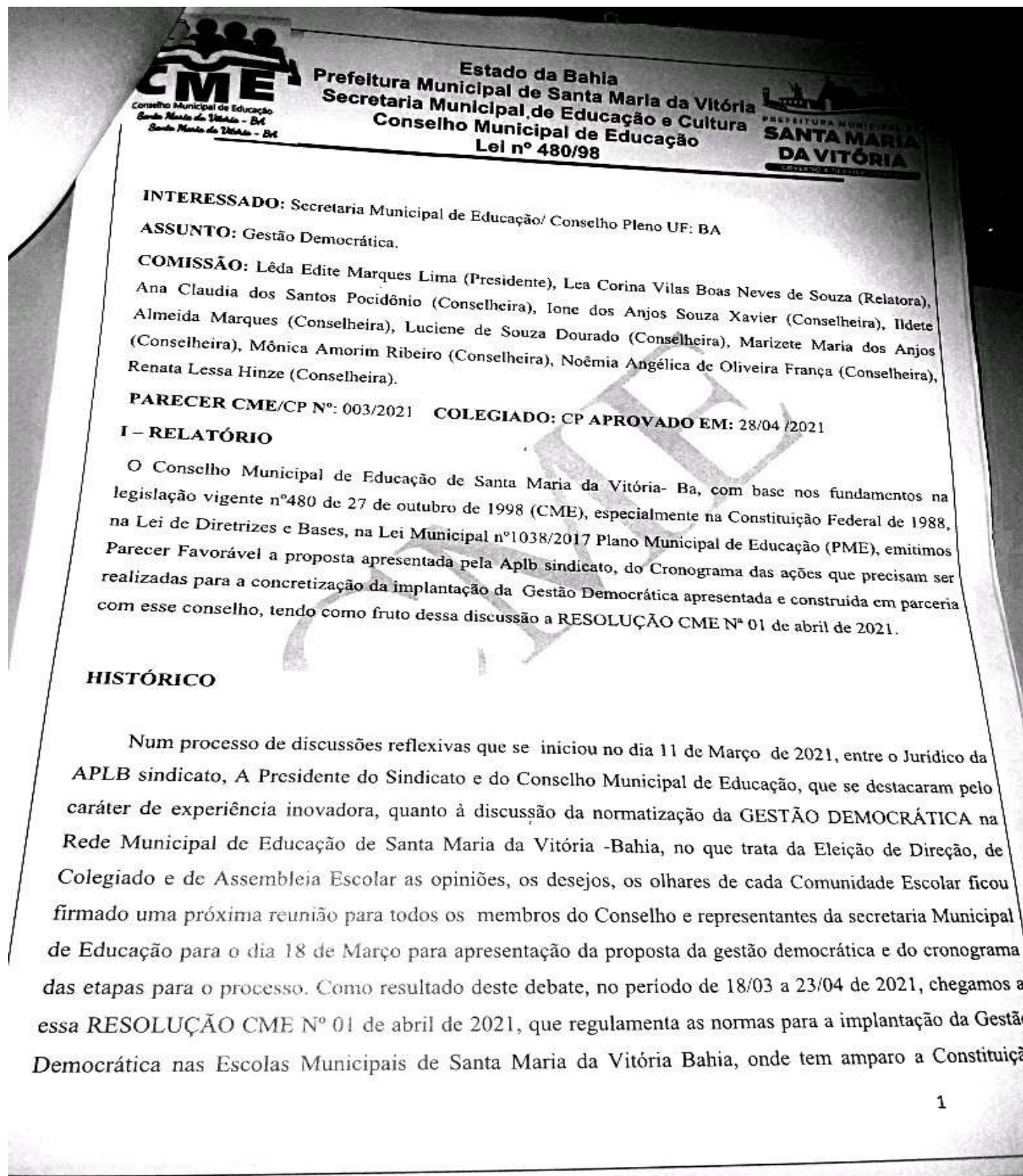
**Lea Corina Vias Boas Neves de Souza** (Relatora),

**Ana Claudia dos Santos Poedônio** (Conselheira),

**Douglleide Santos de Oliveira Calazans** (Conselheira),







**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

Federal no Artigo 206, e no Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases (9394/96). No Artigo 7 da Lei 13.005/2014, no parecer do CNE Nº 08/2010, que refere se a temática discutida.

O objetivo desse Conselho ao deflagrar o processo da GESTÃO DEMOCRÁTICA é a qualidade e eficácia da Educação Municipal em colaborar na construção coletiva dos métodos e das participações ativas nas decisões, através da socialização das informações e da ampliação do debate para com a comunidade, que as nossas escolas se constituam, cada vez mais, como espaços de constante prática democrática. Ao mesmo tempo em que constituíram um exercício de cidadania, a discussão e fortalecimento dos conselhos Escolares, nas instituições escolares, a escolha dos seus representantes de cada um dos segmentos, a defesa pública das propostas apresentadas e as articulações em torno delas fez com que o tema "A Gestão Que Queremos Na Rede", fossem uma fonte onde o CME buscasse informações para a elaboração de uma normatização pautada na apreensão da realidade desse integrante do Sistema Municipal de Ensino que é a Rede Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória. Tal objetivo foi alcançado em parceria com a APLB sindicato, Secretária Municipal de Educação e Governo Municipal, que visam melhorias e entendem que a Educação Municipal é de interesse público e extremo valor social e cultural. Entretanto, compreendemos que essa etapa de superação é uma construção contínua que vinha se arrastando a anos; Há que se constituir uma nova cultura onde os princípios de GESTÃO DEMOCRÁTICA, seja pautada pela descentralização e pela efetiva participação da Comunidade Escolar, onde seus valores sejam percebidos pela prática cotidiana tanto no nível do Sistema, quanto no nível da "Rede", quanto no nível de cada escola.

**MÉRITO**

Em seus artigos 209 e 216, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Vitória Bahia, Fica obrigado a definir a proposta educacional, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Legislação aplicável. § 1º - O Município responsabilizar-se-á pela integração dos recursos financeiros dos diversos programas em funcionamento e pela implantação da política educacional. Nas unidades escolares do sistema municipal de ensino será assegurada a gestão democrática, na forma da lei. definiu como um dos princípios a ser observado pelo município o da GESTÃO DEMOCRÁTICA do Ensino Público e, entre outras medidas necessárias à democratização da gestão, a instituição das Assembleias Escolares CE, como instância máxima de deliberação de Escola Municipal, Direção Colegiada de Escola Municipal definida através de eleição direta e secreta. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 também define, como um dos princípios, em seu artigo 3º, a GESTÃO DEMOCRÁTICA.

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

Trabalhamos com a concepção de Direção Colegiada entendida como o conjunto formado por Diretor(a), Vice-Diretor(a) e membros do Colegiado Escolar eleitos com base na proposta político pedagógica definida pelo coletivo da Escola representado por todos os segmentos da Comunidade Escolar (alunos(as), pais(mães) ou responsáveis e trabalhadores(as) em Educação). Contidas no Plano de Carreira do Magistério, na Lei 790. O Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, criado em 1998, pela Lei 480, aprovada pela Câmara Municipal Santa Maria da Vitória como resultado do esforço de entidades representativas da área de educação tem como competências, entre outras, participar da elaboração de política de ação do poder público para a Educação e normatizar a autonomia e a GESTÃO DEMOCRÁTICA das escolas públicas municipais. A lógica com a qual trabalhamos se estrutura em alguns pilares. Um deles é a convicção de que a ampliação da autonomia da escola não pode significar oposição à unidade da Rede Municipal de Educação, bem como do Sistema Municipal de Ensino, uma vez que defendemos a GESTÃO DEMOCRÁTICA como componente presencial do Sistema do qual somos o órgão deliberativo, normativo e consultivo. Outro é a afirmação da necessidade de se considerar a especificidade de cada unidade educativa. Firmando-se nesses pilares, o CME trabalha com a perspectiva de autonomia da escola referente à criação de novas relações sociais que se opõem às relações autoritárias muitas vezes ainda existentes. Portanto, sendo o oposto da uniformização, a autonomia pressupõe relações entre diferentes. Dessa forma, escola autônoma não pode significar o isolamento de parte daqueles que constroem a educação, mas, sim a constante permuta solidária entre os diversos segmentos que a compõem e delinham seu perfil. A concepção de GESTÃO DEMOCRÁTICA que defendemos é fruto dessa visão de autonomia, uma vez que, da perspectiva política, a autonomia constitui o princípio inspirador do pensamento democrático. Para esse Conselho, democratizar é construir participativamente uma educação de qualidade, vivida numa escola que seja um espaço de prática, de conquista de direitos, de efetivação de direitos, de formação de sujeitos sociais que à medida que constroem suas individualidades vão construindo os coletivos, de identificação com valores sociais éticos voltados para a configuração de um projeto social solidário que tenha como horizonte a prática da justiça, da liberdade, das relações respeitadas, do direito à diversidade, da perspectiva da construção coletiva.

A GESTÃO DEMOCRÁTICA tem, portanto, caráter pedagógico quando aponta para a democratização das relações do cotidiano escolar tanto quanto para a efetiva colaboração no processo da construção e do exercício efetivo da cidadania de todos os sujeitos participantes envolvidos.

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

... qualificação da existência dos homens. Trata - se de uma qualidade de nosso modo de existir histórico. O homem só é plenamente cidadão se compartilha efetivamente dos bens que constituem os resultados de sua triplice prática histórica, isto é das efetivas medições de sua existência. Ele é efetivamente cidadão se pode efetivamente usufruir dos bens materiais necessários para a sustentação de sua existência física, dos bens simbólicos necessários para a sustentação de sua existência subjetiva e dos bens políticos necessários para a sustentação de sua existência social. (SEVERINO, Antônio Joaquim. Filosofia da Educação. Congresso Constituinte: Eixos Temáticos. Porto Alegre: Secretaria Municipal de Educação, 1995, p. 19.)

A Lei 480 de 1990, que dispõe sobre as ações do Conselho Municipal de Educação e das implicações sobre eleição de direção nas escolas municipais, o CME retoma, necessariamente, as Portaria SEMEC, através da qual foram instituídos o Colegiado e a assembleias nas escolas da Rede Municipal de Educação. A instituição desses dois órgãos escolares se justifica pela necessidade de dotar as escolas de instrumentos que viabilizem a prática democrática, através da participação da Comunidade Escolar e a necessidade de criar condições que assegurem a unidade de ação pedagógica no âmbito da escola. A retomada dessa Portaria deve-se ao fato de ser este o documento que traduz o entendimento de Comunidade Escolar com o qual esse Conselho comunga e trabalha na questão da GESTÃO DEMOCRÁTICA: entendemos por Comunidade Escolar todo pessoal em exercício na escola, todos os alunos(as), todos os pais(mães) e responsáveis de alunos e grupos comunitários.

## **II. VOTO DA COMISSÃO**

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno a aprovação do mesmo, chegando a tais conclusões: À vista do exposto, com base no conceito de que a GESTÃO DEMOCRÁTICA é princípio e na certeza de que a elaboração de normas que visem estimular a presença dos diversos segmentos que compõem a Comunidade Escolar e efetivar essa participação é imprescindível, concluímos que a prática colegiada é constitutiva da construção e da efetivação da cidadania; o pluralismo permite que se manifestem as diferentes opiniões num convívio respeitoso da diversidade; a autonomia não pode se confundir com o repasse das funções do Estado para a Comunidade Escolar e, finalmente, que a GESTÃO DEMOCRÁTICA está intimamente associada à qualidade dos processos educacionais.

lo intuito de colaborar com a introdução da prática de GESTÃO DEMOCRÁTICA que vem sendo construída há anos, no mínimo, duas décadas pelas Comunidades Escolares que compõem o nosso sistema

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

de "Rede" . cabem medidas que objetivem a garantia de ampliação dessa prática para os momentos deliberativos, além daqueles de discussões reflexivas, que visem impedir práticas corporativas que possam configurar impedimentos ao desenvolvimento processual, cooperativo e dinâmico da interação entre posições diversas no interior das instâncias democráticas na Educação.

A cultura brasileira, de caráter altamente centralizada e dependente, dificulta o trato com a organização da sociedade. Tradicionalmente, convivemos com estruturas nas quais um poder central define o que é "certo ou errado", "correto ou incorreto", "melhor ou pior". Lidamos ainda com concepções e práticas oriundas dessas concepções que podem ser caracterizadas como manifestações herdadas da estrutura escravista colonial que entendia que a definição da expressão cultural correta deveria vir da Europa - do homem, branco, letrado e de posses - onde estava o poder central. Por vezes, dimensionamos a interação entre os sujeitos do processo da descentralização administrativa como sendo uma afronta aos poderes estabelecidos. Por vezes, ainda, dimensionamos o aumento do poder da Comunidade Escolar como sendo uma estruturação de "quilombo" e, portanto, constituindo-se como uma ameaça à ordem vigente. Para desmontar essa cultura controladora e fiscalizadora, apostamos numa estrutura que valorize a autonomia e a participação da Comunidade Escolar, visando a constante melhoria da qualidade da educação de nossas crianças, adolescentes, jovens e de adultos. O que dá competência à Comunidade Escolar - através de todos e de cada um dos segmentos que a compõem - para gerar e gerir o projeto específico de cada escola, dentro do projeto global de Rede, é a capacidade dos sujeitos de participarem juntos, visando objetivos comuns, buscando justamente a superação da contradição entre a prática centralizadora e excludente ainda, por vezes, perceptível em alguns espaços escolares e a proposta de democratização real de suas instâncias. E isso é um grande desafio!

A participação crescente de trabalhadores e trabalhadoras em Educação, alunos e alunas, pais e mães ou responsáveis e lideranças comunitárias é marca da - e é marcada pela - mudança significativa do papel social da escola: de lugar da informação a escola passa a um dos lugares da formação. Esse movimento se constitui na abertura da escola - através de seus sujeitos - para a construção de novos conhecimentos sociais que se estabelecem em virtude dos interesses comuns da Comunidade Escolar, e vem sendo construído, em seus aspectos políticos, sociais e pedagógicos há aproximadamente duas décadas.

Por essa lógica, esse Conselho acredita na coerência de uma prática de GESTÃO DEMOCRÁTICA na qual sujeitos de vivências e origens diferentes tenham direito à manifestação de seus saberes diferenciados. Portanto, entendemos que o direito de cidadania e a construção dos espaços de GESTÃO DEMOCRÁTICA exigem uma participação que somente se efetiva quando a posição de cada sujeito participante dessa construção é igualmente respeitada e valorizada. Somos, dessa forma, pelo voto universal, com peso igual e

**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98**

igual valor, para as votações e eleições em Assembleias Escolares, Eleição para Direção de Escola e todas as outras instâncias e situações em que houver necessidade de se aferir posições.

O Parecer do Conselho Municipal de Educação, nº 003 de 28 de Abril de 2021, define pela continuidade das discussões após o processo eleitoral de 2022 a 2023 visando o aprofundamento dos itens em que foram levantadas necessárias modificações para o pleito do ano de 2023. Essas discussões darão lugar a inúmeras reuniões da Câmara de Gestão do Sistema e da Escola durante esse período. Levando em consideração a Lei 790 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, que "Institui o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação pública do Município da Santa Maria da Vitória-Bahia, e dá outras providências".

Art.1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Santa Maria da Vitória - Bahia nos termos da Lei Federal no 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, Lei no.11.738/2008 que instituiu o Piso Salarial dos Profissionais Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, Lei 9.394 /96 Lei de Diretrizes e Bases, Lei 12.014 do dia 06 de agosto de 2009, que regulamenta os Profissionais em Educação e de Apoio Técnicos Administrativos da Educação.

§ 1º Integra o Quadro dos Profissionais em Educação do Sistema de Ensino os que exercem Atividades de Docência e os que fornecem Suporte Pedagógico direto como: Coordenação Pedagógica, Supervisão e Orientação Educacional, Direções e Vice-Direções Escolares com atribuições de: ministrar, planejar, orientar, dirigir, coordenar, inspecionar.

Art. 9º - Na organização administrativa de Secretaria de Educação haverá os seguintes Cargos em Comissão ligados ao Magistério e pelo processo de Gestão Democrática como é recomendado pela Câmara de Educação Básica e pelo Conselho Nacional de Educação, sendo considerado o que dispõe os Artigos 30, 206 e 211 da Constituição Federal, e pela Administração Pública Municipal de livre designação compondo a Secretaria de Educação e Cultura:

§1º - Secretário(a) de Educação, cargo comissionado da Administração Direta do Executivo Municipal e por ele escolhido.

§2º - Secretário(a) Escolar, cargo comissionado do Executivo Municipal e por ele escolhido com o desenvolvimento da função nas Unidades Escolares.

§3º - Compõe a estruturação dos Cargos da "Gestão Democrática na Unidade Escolar", os seguintes abaixo nominados, sendo que os dos itens I, II, III e IV deverão exigir dos seus ocupantes a previsão disposta no § 3º do Art. 10:

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

- I. Secretário(a) Municipal de Educação;
- II. Assessor de Secretário;
- III. Diretor;
- IV. Vice-Diretor;
- V. Coordenador Pedagógico.

§ 4º - Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades Escolares do Município de Santa Maria da Vitória serão preenchidos por Eleição direta, com chapa de Diretor e Vice-Diretor por chapa, para atuar pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido através de novo processo eleitoral, em igual período; obedecendo à seguinte proporcionalidade e posterior regulamentação.

Art. 10 - O Profissional efetivo, Professor ou Coordenador Pedagógico do quadro do Magistério, que concorrer e for eleito para exercer os Cargos de Diretor e Vice-Diretor de uma das Unidades Escolares deste Município, deverá ser mantido no cargo, pelo período mínimo de 01 (um) ano, exceto em caso de problemas de saúde que o impeçam de desenvolver suas atividades ou por motivos relevantes em vista da incapacidade laborativa suficiente para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - Os eleitos e empossados somente poderão ser destituídos por renúncia, abandono de cargo ou através de inquérito administrativo.

§ 2º - Em caso de substituição de Diretor ou Vice-Diretor eleito, haverá nova eleição nos moldes estabelecidos nesta Lei, devendo os eleitos cumprir a função durante o período correspondente a complementação do período de 02 (dois) anos.

§ 3º - A experiência mínima exigida para concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor é de 03 (três) anos na Rede Pública de Ensino, podendo candidatar todos os Professores, lotados na Rede de Ensino Público Municipal, que tenham graduação na área de Ciências Humanas ou Sociais, sendo que o Professor candidato à Direção ou Vice-Direção Escolar para a Unidade que está se candidatando, terá que possuir, no mínimo, 02 (dois) anos exercendo a função de docente ou suporte pedagógico na referida Unidade.

§ 4º - O Processo Eletivo de Gestão Democrática realizar-se-á sempre no último dia letivo de cada gestão.

I - O primeiro processo Eletivo de Gestão Democrática em caráter de urgência ocorrerá até o final do segundo

semestre do ano de 2010, ocorrendo a posse no cargo para o qual foi eleito até o dia 30 de janeiro de 2011.

II - A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória através da Secretaria Municipal de Educação viabilizará esforços para promover curso de Gestão Democrática a todos os eleitos.

§ 5º - O poder Executivo Municipal garantirá a estrutura e o sucesso da eleição.



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98**

I - Para fins de preenchimento de cargos referente a este artigo considera-se: a) Escola de Pequeno Porte (EPP), de 100 (cem) a 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos matriculados; b) Escola de Médio Porte (EMP), de 250 (duzentos e cinquenta) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos matriculados; c) Escola de Grande Porte (EGP), com mais de 500 (quinhentos) alunos matriculados. d) Escolas nucleadas de até 5 (cinco) Escolas com no máximo 99 (noventa e nove) alunos em cada unidade escolar existentes na Sede do Município e nas Regionais de Ensino do Município.

II - Para que uma única Escola tenha Diretor, será necessário que a mesma possua matrícula superior a 100 (cem) alunos.

III - As Escolas que não atendam o que preceitua os incisos anteriores, a Secretaria Municipal de Educação poderá reunir em Núcleos (ou zonais), em conformidade com o Inciso II e será feito pelo processo de Gestão Democrática sendo eleito um Diretor responsável, da data da publicação desta lei na rede de ensino municipal.

Art. 11 - Em conformidade com esta lei, data da sua publicação compete a Administração Pública promover a regulamentação e a efetivação da gestão democrática no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses da referida votação.

Art. 12 - Ao Diretor Escolar compete superintender as atividades Escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional, promover a articulação Escolar-Comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar e na Lei 790.

Art. 13 - Ao Vice-Diretor Escolar compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de Projetos Pedagógicos, serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar e na Lei 790. Nesse sentido, apontamos também a necessidade de indicar alguns pontos que deverão nortear a construção da Portaria, que reze sobre Assembleia Escolar. Tais pontos são: a) A Assembleia do Conselho Escolar necessita de um quórum para instalação equivalente a 10% do número de alunos regularmente matriculados; b) A convocação para a Assembleia do Conselho Escolar dar-se-á com antecedência mínima de 48 horas, a não ser que o Colegiado Escolar a convoque em caráter de urgência; c) A convocação para a Assembleia do Conselho Escolar apresentará, com clareza e por escrito, todos os itens da pauta e se fará através de ampla divulgação em locais de grande fluxo de pessoas na comunidade em questão; d) Serão definidas como competências da Assembleia Conselho Escolar, entre outros, os itens a seguir:

- 1- Aprovar relatórios das atividades do Colegiado Escolar;
- 2- Aprovar Regimento Interno do Colegiado Escolar;

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98

- 3- Dar posse ao Colegiado Escolar;
  - 4- Referendar a aprovação já realizada pelo Colegiado Escolar de: - Prestação de contas anual da Caixa Escolar; - Proposta Político Pedagógica; - Regimento Escolar. - Calendário Escolar
  - 5- Atuar como instância recursal quanto às deliberações do Colegiado Escolar;
  - 6- Indicar Comissão Mista Eleitoral para planejar, organizar e presidir as eleições de Direção Escolar, (Diretor(a) e Vice Diretor(a)) bem como para dar posse aos eleitos junto a Administração Local.
- e) O caráter da Assembleia do Conselho Escolar será o de instância máxima deliberativa na esfera das escolas públicas municipais, sendo obrigatória sua implantação;
- f) A instalação da Assembleia do Conselho Escolar será considerada dia letivo, não podendo, portanto, coincidir com outro dia letivo previsto pelo Calendário Escolar;
- g) Será obrigatória a aferição, sob responsabilidade da Direção da escola, do melhor dia e horário para realização da Assembleia Escolar e essa aferição deve ocorrer entre todos os segmentos que compõem a Comunidade Escolar, lavrados em Ata;
- h) Para efeito da composição e eleição de Assembleia Escolar, define-se como Comunidade Escolar o coletivo de trabalhadores(as) em Educação, alunos(as), pais e mães ou responsáveis de alunos e grupos comunitários;
- i) Para efeito da composição e eleição de Assembleia Escolar, define-se como grupo comunitário Associação Comunitária, Associação Esportiva, Grupo Religioso, ONG e outras;
- j) Para participar das Assembleias dos Conselhos Escolares os Grupos Comunitários deverão se inscrever junto à Secretaria da Escola apresentando cópia de Estatuto da Entidade, cópia de registro em cartório, declaração de vínculo com a jurisdição da escola, cópia da ata de eleição da diretoria da entidade, relação dos nomes de todos os integrantes da diretoria;
- l) Votarão todos os integrantes da diretoria dos grupos comunitários cujos nomes constem na relação entregue à Secretaria da Escola, no ato da inscrição, conforme previsto na alínea "j";
- m) Não se obtendo o quórum necessário para realização da Assembleias Escolares será feita nova convocação, com antecedência mínima de 48 horas, mantendo-se a exigência de quórum prevista na alínea "a". Quanto à eleição para Direção escolar reiteramos as informações contidas no § 3º ART 10º da Lei 790 definidas aos cargos de Diretor e Vice Diretor, abaixo citados de forma clara:
- 1 - Exigência de **efetivo** exercício na unidade escolar nos últimos 3 (três) anos que antecedem à proposição de candidatura;

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

- 2 - Liberação de membros da Comissão Eleitoral Mista, baseado na reorganização da Escola para garantir a normalidade de seu funcionamento;
- 3 - Capacitação dos membros da Comissão Eleitoral Mista pela Comissão Eleitoral da SMEC, garantindo a lisura e firmeza do processo eleitoral;
- 4 - Organização das mesas de votação possibilitando a escala de mesários em cada uma delas;
- 5 - Dez minutos de campanha diários em cada turma, em calendário com datas alternadas, definido pela Comissão Eleitoral Mista, que garanta que cada turma será visitada no máximo uma vez ao dia, independentemente do número de chapas;
- 6 - Definição de, no mínimo, um debate obrigatório amplamente divulgado para todos os segmentos da Comunidade Escolar, independentemente do número de chapas concorrentes;
- 7 - Divulgação do processo na mídia pelo CME/SEMEC E SINDICATOS incentivando a participação da Comunidade Escolar;
- 8 - Direito de voto para trabalhadores em Educação em licença médica, maternidade e paternidade;
- 9 - Necessidade de apresentação de documento que comprove aprovação pelo FNDE das contas referentes ao Caixa Escolar, pelos atuais e ex-diretores e vices, para que possam se recandidatar;
- 10 - Necessidade de facilitar o cadastramento eleitoral escolar, garantindo-se que o mesmo se dê no âmbito da escola.

Quanto ao Parecer, acrescentamos a necessidade da apresentação de documentos que comprovem condições para exercer titularidade da conta do Caixa Escolar e movimentar os seus recursos pelos candidatos à direção escolar. Apontamos, ainda para a realização, após as eleições do corrente ano, de discussão sobre mecanismos de destituição da Direção eleita, além daqueles previstos administrativamente, bem como da alteração do prazo de mandato e da possibilidade de reeleição, a partir do pleito de 2023.

Além disto, entendemos que no rumo do aprimoramento da GESTÃO DEMOCRÁTICA que tanto prezamos, faz-se necessário que o cronograma da Eleição de Direção Escolar da SEMEC aponte a necessidade de ocorrer na Assembleia Escolar convocada para constituição da Comissão Eleitoral Mista uma discussão sobre o perfil dos(as) candidatos(as) que liderarão a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola e que tal cronograma não permita a coincidência de datas entre as eleições majoritárias previstas e a eleição para Direção de Escola.

**VOTO DA RELATORA**

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

Em virtude do exposto, considero que esse Conselho deva sim, aprovar o presente Parecer que norteará a elaboração de um Projeto de Lei e Portaria que trate da Gestão Democrática, Eleição de Direção Escolar. Depois de discutido, debatido e aprovado pelo CME, esse Parecer deverá ser homologado pela Secretária Municipal de Educação e disponível no portal da transparência do Município.

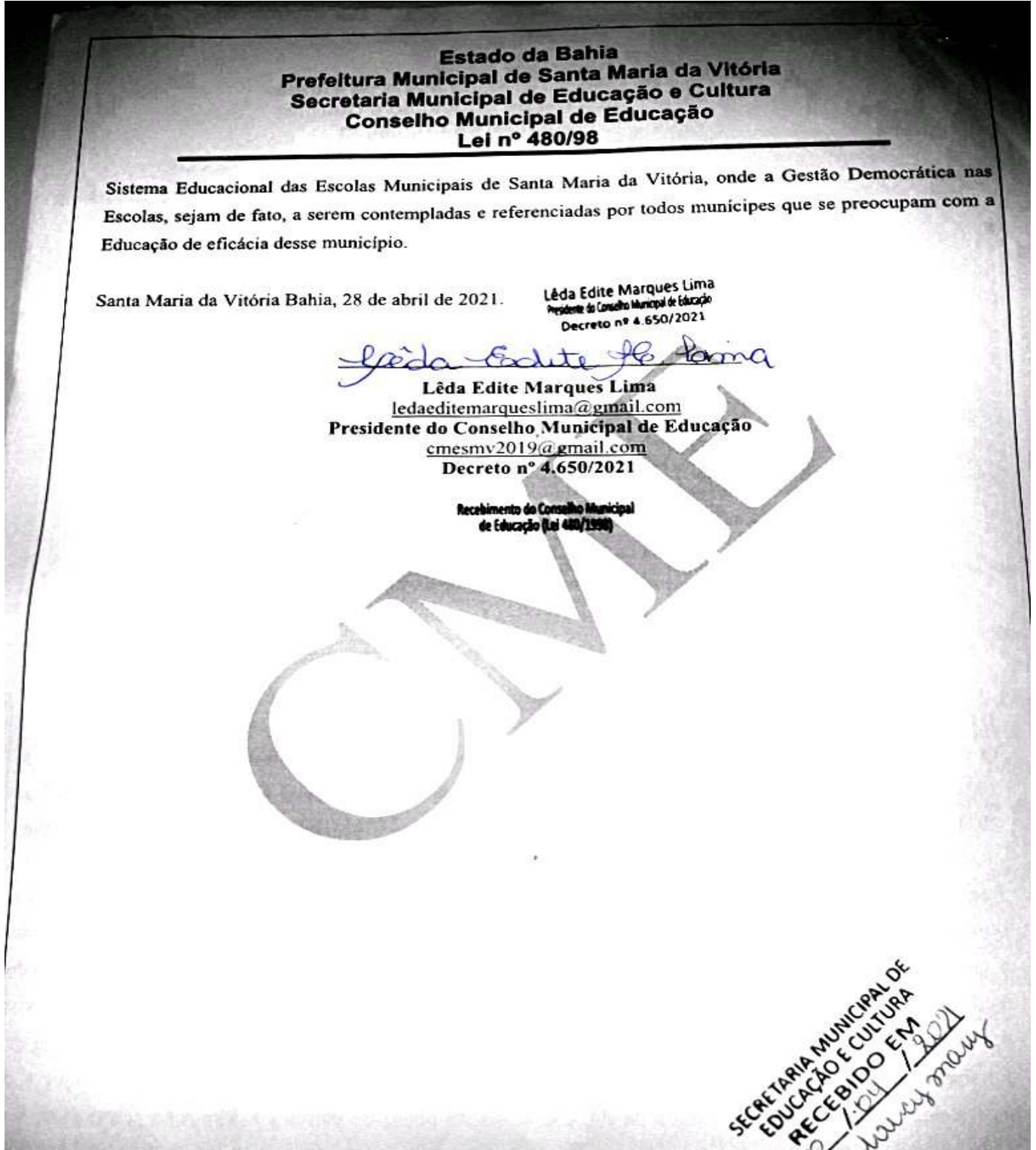
**VOTO DOS CONSELHEIROS**


Lêda Edite Marques Lima (Presidente) A Favor,  
Lea Corina Vilas Boas Neves de Souza (Relatora) A Favor,  
Ana Claudia dos Santos Pocidônio (Conselheira) A Favor,  
Ione dos Anjos Souza Xavier (Conselheira) A Favor,  
Ildete Almeida Marques (Conselheira) A Favor,  
Luciene de Souza Dourado (Conselheira) A Favor,  
Marizete Maria dos Anjos (Conselheira) A Favor,  
Mônica Amorim Ribeiro (Conselheira) A Favor,  
Noêmia Angélica de Oliveira França (Conselheira) A Favor,  
Renata Lessa Hinze (Conselheira) A Favor,

**III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**


O Conselho Municipal de Educação, em Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 2021, fizeram a leitura e aprovaram o Parecer 003 favorável a RESOLUÇÃO Nº 01 DO CME, de abril de 2021 da GESTÃO DEMOCRÁTICA, APROVADA por UNANIMIDADE por todos os conselheiros acima citados.

Reafirmamos a importância dessa implantação da GESTÃO DEMOCRÁTICA, no nosso Município, pois busca reduzir gastos e investir conforme a lei, na capacitação e formação continua desses profissionais para a garantia da qualidade dos serviços prestados por esses profissionais aos sistemas educacionais da rede, tendo em vista o investimento dos recursos do FUNDEB ao pagamento de profissionais de carreira efetivos, Assim haverá uma significativa redução de pessoas contratadas em cargos comissionados, fazendo com que o trabalho dos representantes do Censo Escolar e Caixa Escolar sejam realizados de forma suave e de seguimento, já que todos em cargos de direção serão do plano de carreira e formação continuada, sem quebras contratuais. Diante do exposto, aguardamos ansiosos, ao início desse processo DEMOCRÁTICO no





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**



**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação/ Conselho Pleno UF: BA  
**ASSUNTO:** Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professores por tempo determinado.  
**COMISSÃO:** Lêda Edite Marques Lima (Presidente), Lea Corina Vilas Boas Neves de Souza (Relatora), Ana Claudia dos Santos Pociadônio (Conselheira), Ione dos Anjos Souza Xavier (Conselheira), Ildete Almeida Marques (Conselheira), Luciene de Souza Dourado (Conselheira), Marizete Maria dos Anjos (Conselheira), Mônica Amorim Ribeiro (Conselheira), Noêmia Angélica de Oliveira França (Conselheira), Renata Lessa Hinze (Conselheira).  
**PARECER CME/CP Nº:** 004/2021 **COLEGIADO:** CP APROVADO EM: 28/04/2021

**I – RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória- Ba, com base nos fundamentos na legislação vigente nº480 de 27 de outubro de 1998(CME), especialmente na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), na Lei Municipal nº1038/2017 Plano Municipal de Educação (PME), emitimos Parecer Favorável a proposta apresentada pela secretaria de Educação para suprir as lacunas deixadas por faltas de professores desde a aposentadoria a laudos médicos, Ofício encaminhado ao CME no dia vinte de abril, nº 0276/2021- SEMEC-GAB pelo Secretário Municipal de Educação .

**HISTÓRICO**

Este Parecer foi organizado baseado nas colaborações do Ministério da Educação (MEC), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a FNCEM, o Fórum das Entidades Educacionais (FNE) Lei Orgânica Municipal. O Município de Santa Maria da Vitória Bahia, desde o início da pandemia no mês de março de 2020, vinhamos sofrendo pela falta de professores nas instituições, isso acabou sendo um dos obstáculos da falta de iniciação das atividades remotas logo no início da pandemia, porém o processo de oferta educacional, nesses tempos de pandemia da COVID-19, transcende decretos e normas que permitem flexibilizar nosso afastamento social. Porém a tão sonhada educação de qualidade, perpassa um dos pilares da sociedade contemporânea, por isso é assegurada em inúmeros diplomas legais. O direito à educação de qualidade se associa à dignidade do ser humano. O Artigo.7º no parágrafo II Dignas condições de vida, com a instituição e manutenção de política social visando o combate a marginalização, aos bolsões da pobreza, às desigualdades sociais e objetivando o bem geral; Parágrafo único – A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

1

**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98**

O Conselho Municipal de Educação (CME) conhecendo todos os empecilhos e necessidades do atual momento, repercute os valores constituídos na legislação e nas normas nacionais, daí que o conjunto de recomendações aqui presentes objetivam acima de tudo a preservação da vida, a diminuição das desigualdades e o desenvolvimento de uma sociedade brasileira plural, mas assentada sobre princípios e valores de promoção da cidadania. Tendo o Município a responsabilidade Moral de garantir ao mínimo condições de trabalho a distância a esses profissionais, como aos estudantes de estarem recebendo seus blocos de atividades bem elaboradas e com todas as disciplinas, sendo esse corrigido e acompanhado pelos seus respectivos professores. Assim, ampliar balizas legais que permitam essa flexibilização em torno da adoção da oferta educacional não presencial, de forma a aprimorar medidas de qualidade a esse aprendizado. Está claro que, precisamos de concurso público, porém como a necessidade e o momento pandêmico urge por medidas, para oportunizarmos possibilidades de atividades escolares semipresenciais, pelo whatsapp, Google Meet e entrega de Blocos de atividades impressas, essas ações deverão estar repletas de cautelas e cuidados sanitários, mas também atentas aos aspectos pedagógicos. É com esse olhar de preocupação, que o Conselho Municipal de Educação, contempla essa proposta da seletiva simplificada, por tempo determinado para promoção das possibilidades da continuidade das atividades não presenciais em conjunto com possíveis atividades presenciais, futuras de forma a ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado e a corrigir ou mitigar as dificuldades de acesso a essa aprendizagem não presencial.

**MÉRITO**

A Lei 9.394 aprovada em dezembro de 1996, foi criada para garantir o direito a toda população de terem acesso à educação gratuita e de qualidade, para valorizar os profissionais da educação, estabelecer o dever da União, do Estado e dos Municípios com a educação pública.

O artigo 67 dessa Lei 9.394/96, a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) assegura aos docentes do magistério público:

- a) ingresso, exclusivamente, por concurso de provas e títulos;
- b) Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- c) Piso salarial.

A LDB também determina que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais professores com especialização adequada, para atendimento especializado, bem

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Lei nº 480/98**

como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns. Já no Artigo 22 A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Entre as atribuições para o professor no Brasil definidas pela lei de Diretrizes e Bases da Educação, estão:

- Elaborar o plano de trabalho (planejamento);
- Zelar pela aprendizagem dos alunos: além de ensinar é necessário cuidar para que todos os alunos aprendam realmente;
- Elaborar estratégias de recuperação para aqueles alunos que não obtiveram notas satisfatórias;
- Ministrando os dias letivos de horas-aula;
- Colaborar com atividades entre a escola e a comunidade escolar: além de envolver os pais no processo de ensino dos filhos, a comunidade deve ser convidada a participar da realidade escolar.

Diante do período de calamidade pública para realização do concurso público fica inviável no momento, mas diante das necessidades emergenciais, a Seletiva por tempo determinado nesse momento é o mais viável, pois teoricamente, os aprovados em concursos homologados podem ficar tranquilos. Segundo a lei, as nomeações podem continuar sendo feitas, desde que ocorram para reposição de vacâncias (cargos vagos ou desocupados decorrentes de exonerações, demissões ou aposentadorias, entre outros) ou para vagas temporárias.

#### **VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão submete ao Conselho Pleno a aprovação do mesmo, chegando a tais conclusões:

Vista do exposto, com base nos dados do Censo Escolar de 2019 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Brasil tem 47,9 milhões de estudantes na Educação Básica e 6 e 8,4 milhões no Ensino Superior, portanto, uma população de 56,3 milhões de estudantes fora das salas de aula desde março de 2020. Deste universo, 51,8 milhões de estudantes estão distribuídos em várias etapas de ensino:

- 9 milhões de estudantes de Educação Infantil e 114.851 escolas;
- 15 milhões de estudantes nos Anos Iniciais e 109.644 escolas;
- 11,9 milhões de estudantes nos Anos Finais e 61.765 escolas;
- 7,5 milhões de estudantes no Ensino Médio e 28.860 escolas;



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98**

• 8,4 milhões de estudantes no Ensino Superior e 2.537 instituições de ES. Cerca de 2,2 milhões de docentes atuam na Educação Básica e 384.474 docentes no Ensino Superior. Temos 14 escolas na sede com um total de 4.198, incluindo APAE, 3 creches e 18 escolas no campo com 2.645 dados do Censo 2021 do Município de Santa Maria da Vitória Bahia.

O Artigo 33 - no § 3º - As Contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender às necessidades temporárias, de forma excepcional interesse público, não serão superiores a 12(doze) meses, e se superiores a 6(seis) meses. Obedecerão, obrigatoriamente, o processo seletivo. Página 29/Lei Orgânica Municipal.

**VOTO DA RELATORA**

Em virtude do exposto e de toda problemática, considero que esse Conselho, aprove o presente Parecer que norteará a elaboração de um Concurso Público, posterior a essa seletiva. Depois de discutido, debatido e aprovado pelos conselheiros do CME, esse Parecer deverá ser homologado pela Secretária Municipal de Educação no portal da transparência.

**VOTO DOS CONSELHEIROS**

**Lêda Edite Marques Lima (Presidente) A Favor,  
Lea Corina Vilas Boas Neves de Souza (Relatora) A Favor,  
Ana Cláudia dos Santos Pociônio (Conselheira) A Favor,  
Ione dos Anjos Souza Xavier (Conselheira) A Favor,  
Ildete Almeida Marques (Conselheira) A Favor,  
Luciene de Souza Dourado (Conselheira) A Favor,  
Marizete Maria dos Anjos (Conselheira) A Favor,  
Mônica Amorim Ribeiro (Conselheira) A Favor,  
Noêmia Angélica de Oliveira França (Conselheira) A Favor,  
Renata Lessa Hinze (Conselheira) A Favor,**

**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98**

**DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão Plenária Extraordinária no dia 28 de abril de 2021, lê e aprova o Parecer 004/ 2021 por UNANIMIDADE pelos conselheiros, Assim o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, podendo esse ser prorrogado por igual período conforme assegura a Lei, reafirmamos a importância da qualidade dos serviços prestados por esses profissionais inseridos aos sistemas educacionais da rede, tendo em vista o investimento oriundo dos recursos do FUNDEB ao pagamento desses profissionais contratados através de processo seletivo, mas visando a qualidade e o retorno desse investimento no chão da sala de aula, é que concordamos e aprovamos.

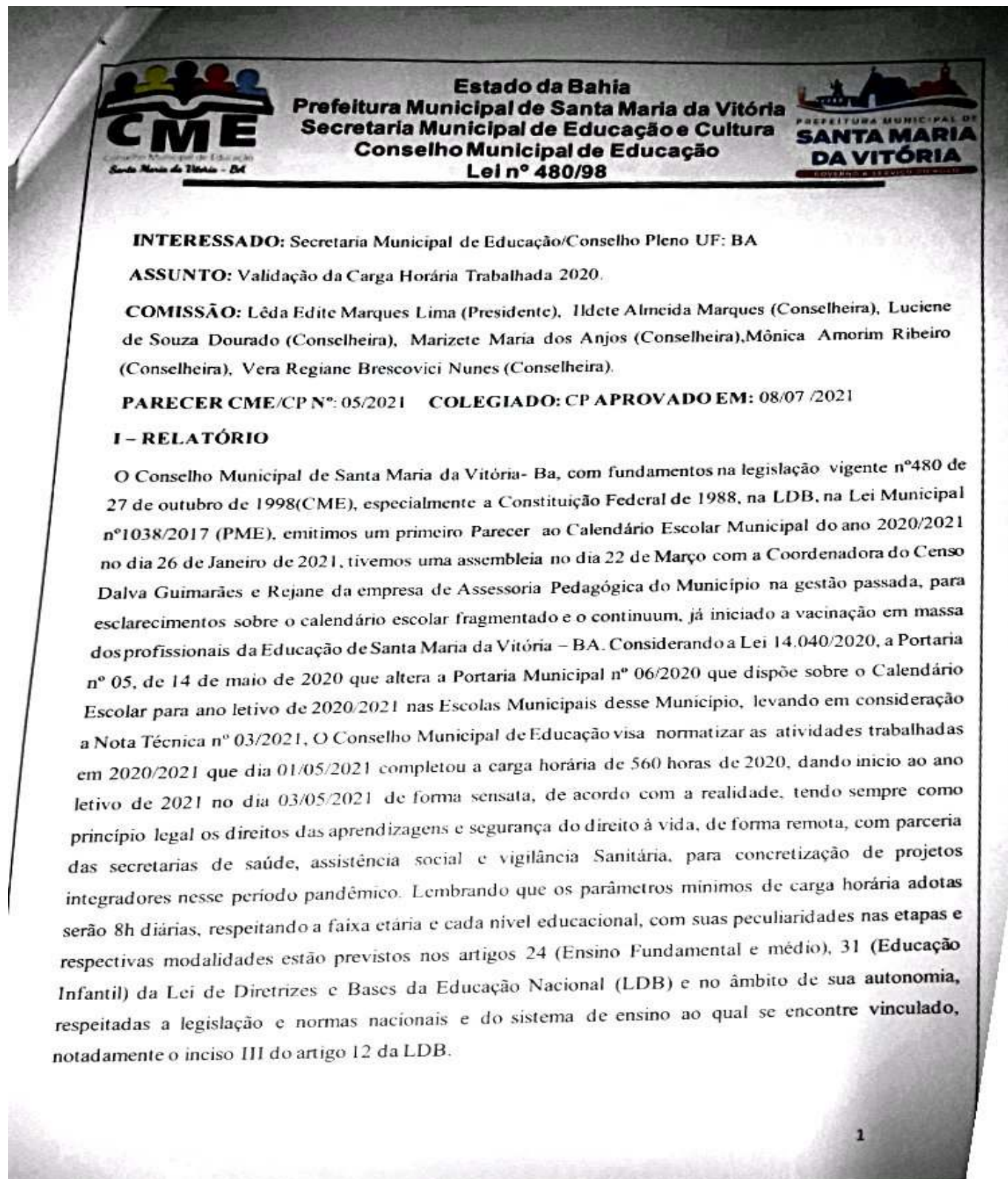
Santa Maria da Vitória Bahia, 28 de abril de 2021.

Lêda Edite Marques Lima  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto nº 4.650/2021

*Lêda Edite Marques Lima*

Lêda Edite Marques Lima  
[ledaeditemarqueslima@gmail.com](mailto:ledaeditemarqueslima@gmail.com)  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
[cmesmv2019@gmail.com](mailto:cmesmv2019@gmail.com)  
Decreto nº 4.650/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
RECEBIDO EM  
30 / 04 / 2021  
*Franysse Franey*



Considerando 2020 e 2021 serem anos atípicos, e o censo escolar, não houve flexibilização das informações para a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, por isso, teve como ação, a Medida Provisória nº 934/2020 que se tornou-se Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, onde a mesma flexibiliza a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, frisando que a carga horária mínima anual deverá ser cumprida, aos respectivos sistemas de ensino. Sobretudo que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino (rede), sem reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei, sendo resposta posteriormente. Diante do exposto vale ressaltar que o calendário Continuum Letivo 2020/2021 conseguiu garantir às 800 horas letivas dando continuidade as aprendizagens e a Lei e a Resolução, seguida posteriormente ao Decreto Municipal 4.693/2021.

## **II. VOTO DA COMISSÃO**

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno a aprovação das peculiaridades da distribuição de carga horária do calendário Continuum 2020/2021, atípico as Leis vigentes da LDB 9.394/96, tendo alterações pertinentes sempre que houver necessidades as adequações, devido ao momento delicado que estamos enfrentando diante da Covid 19, por isso aprovarmos por igual todas as Escolas Municipais e alinhamos diante do sistema ser rede e possuir um mesmo calendário e distribuição de carga horária trabalhadas, portanto o Conselho Municipal de Educação Aprova a Válida das 560 horas de 2020, concretizadas no dia 01 de Maio de 2021, referente ao ano de 2020. Tendo ciência que em breve estaremos fazendo a apreciação e aprovação das horas trabalhadas em 2021, que se iniciou no dia 03 de Maio de 2021.

**Santa Maria da Vitória (BA), 08 de Julho de 2021**

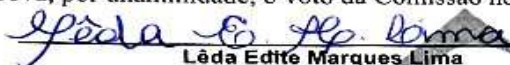
**Lêda Edite Marques Lima (Presidente),  
Ildete Almeida Marques (Conselheira),  
Luciene de Souza Dourado (Conselheira),  
Marizete Maria dos Anjos (Conselheira),  
Mônica Amorim Ribeiro (Conselheira),  
Vera Regiane Brescovici Nunes (Conselheira).**

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei n° 480/98

Lêda Edite Marques Lima  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto n° 4.650/2021

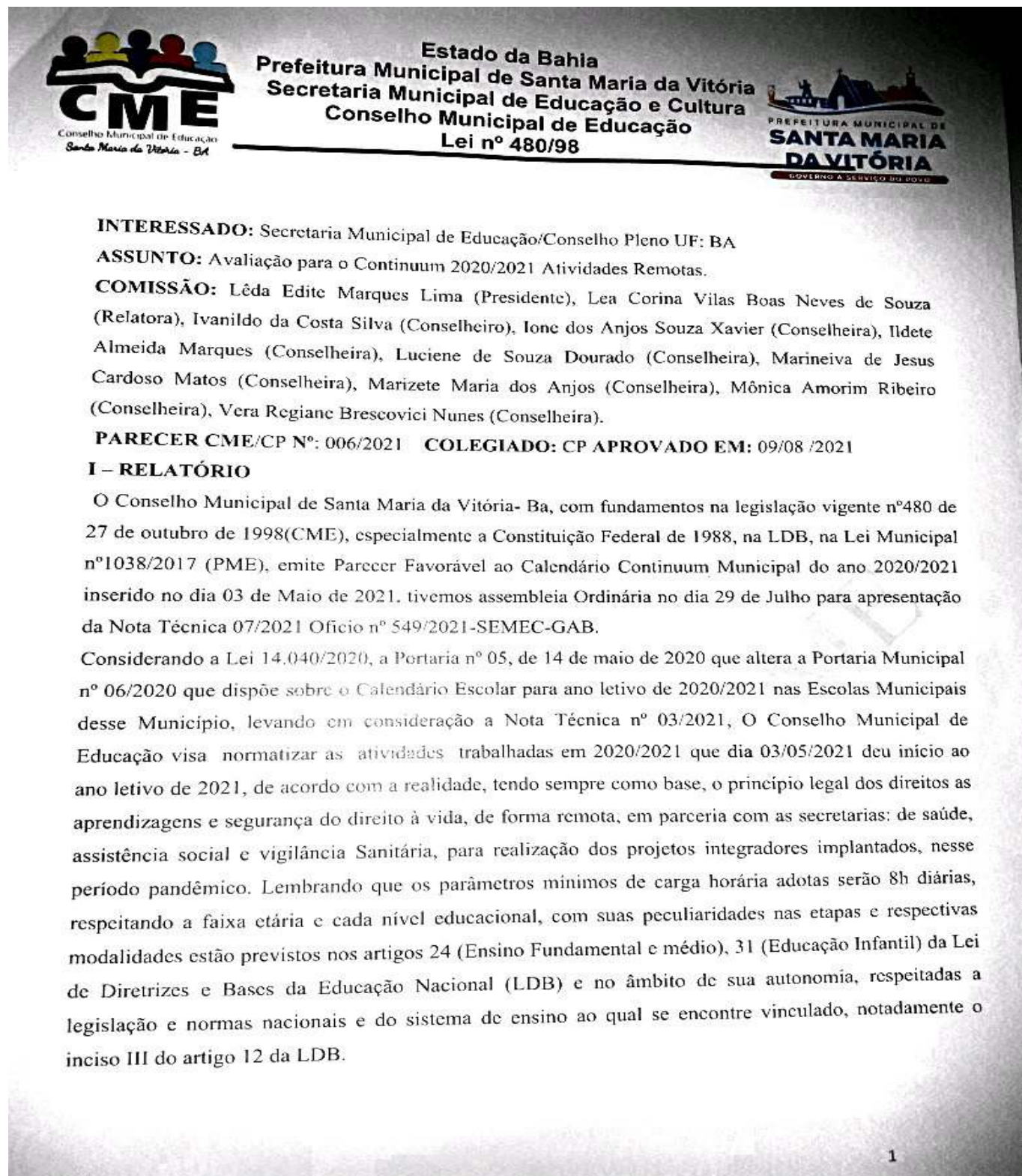
**III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão no dia 08 de Julho de 2021.

  
Lêda Edite Marques Lima  
ledaeditemarqueslima@gmail.com  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
cmesmv2019@gmail.com  
Decreto n° 4.650/2021

**CMVE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
RECEBIDO EM  
08/07/2021  
*Silva*



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98**

No processo Avaliativo o Continuum 2020/2021 deve ser considerado a data de início: 03 de maio de 2021 tendo o Reaproveitamento dos Estudos, sendo esses avaliados, levando em consideração as habilidades adquiridas, tendo a seguinte estrutura:

**PARA APROVAÇÃO**

O aluno do continuum 2020/2021 será avaliado de forma quantitativa tendo como média 5,0 pontos, podendo chegar a 10,0 (dez pontos) de nota máxima para os alunos que estiverem cumprindo toda a carga horária proposta no ensino aprendizagem, levando em consideração: aulas assíncronas, síncronas, atividades impressas, frequência e rendimento dos trabalhos pedagógicos realizado pela Unidade Escolar;

**A REPROVAÇÃO**

Ficarão retidos os alunos que NÃO participaram de quaisquer propostas pedagógicas emitidas e ministradas pela Unidade Escolar. A estes que se recusarem ou se omitiram aos esforços da Unidade Escolar no decorrer do ano letivo Continuum 2020/2021 e deixaram de cumprir toda a carga horária proposta no ensino aprendizagem, deixaram de participar das aulas assíncronas, síncronas, atividades impressas, não possuem frequência e não houve rendimento aos trabalhos pedagógicos realizado pela Unidade Escolar, tendo abaixo da média 5,0 pontos ou aqueles totalmente ausentes que se efetivaram no Busca Ativa, sendo inevitável a reprovação.

**II. VOTO DA COMISSÃO**

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno a aprovação da Nota Técnica 07/2021 referente ao processo avaliativo das atividades executadas no início de 03 de maio de 2021 tendo como resultado a APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO dos alunos da rede Municipal. Aprovada por UNANIMIDADE por esse Conselho

**Santa Maria da Vitória (BA), 09 de Agosto de 2021**

**Lêda Edite Marques Lima (Presidente),**

**Lea Corina Vilas Boas Neves de Souza (Relatora),**

**Ivanildo da Costa Silva (Conselheiro),**

**Ione dos Anjos Souza Xavier (Conselheira),**

**Ildete Almeida Marques (Conselheira),**

**Luciene de Souza Dourado (Conselheira),**

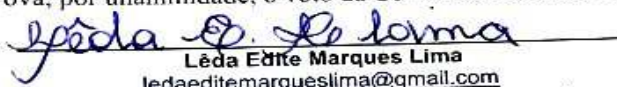
**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 480/98**

**Marineiva de Jesus Cardoso Matos (Conselheira),  
Marizete Maria dos Anjos (Conselheira),  
Mônica Amorim Ribeiro (Conselheira),  
Noêmia Angélica de Oliveira França (Conselheira),  
Vera Regiane Brescovici Nunes (Conselheira).**

**Lêda Edite Marques Lima**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto nº 4.650/2021

**III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão no dia 09 de Agosto de 2021.

  
**Lêda Edite Marques Lima**  
[ledaeditemarqueslima@gmail.com](mailto:ledaeditemarqueslima@gmail.com)  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
[cmesmv2019@gmail.com](mailto:cmesmv2019@gmail.com)  
Decreto nº 4.650/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
RECEBIDO EM  
09/08/2021  


CME



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SANTA MARIA DA VITÓRIA-  
BAHIA**

**RESOLUÇÃO CME Nº 01, de abril de 2021.**

Regulamenta as normas para a Implantação da Gestão Democrática nas Escolas do Sistema de Ensino do Município de Santa Maria da Vitória-Bahia, à luz Artigo 206, Inciso VI da Constituição Federal, dos Artigos 3º, Inciso VIII e Artigo 14, Incisos I e II da LDB (lei 9394/1996), do Artigo 2º, Inciso VI, Artigo 7º, §1º e caput do Artigo 9º da Lei 13.005/2014, da Meta 19 e as suas estratégias do Plano Nacional de Educação, bem como do Parecer do CNE Nº 08/2010, que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal/1988, em seu art. 206, Inciso VI, que estabelece "a gestão democrática do ensino público na forma da lei."

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9394/1996 (LDB), dispõe no seu artigo 3º, Inciso VIII, sobre a gestão democrática do ensino público na forma daquela lei e da legislação dos sistemas de ensino e estabelece também no artigo 14, Inciso I e II, que os sistemas de ensino público da educação básica, definirão normas da gestão democrática tendo como princípios a participação dos profissionais de ensino na elaboração dos Planos Políticos Pedagógicos das escolas e a participação da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares.

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação, aprovado pela lei 13.005/2014, estabelece na sua meta 19, o prazo de 02 anos para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, conforme as estratégias estabelecidas no plano para atingir a referida meta e na meta 7 que trata da qualidade da educação, prevendo na estratégia 7.4 a auto avaliação das escolas para aprimorar a gestão democrática e na estratégia 7.16 o apoio técnico-financeiro a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.005/2014, que prevê no seu Artigo 2º, Inciso VI, a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, prevendo também no seu Artigo 7º, §1º que caberá aos gestores federais, estaduais e municipais, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas do Plano Nacional de Educação e no Caput do seu Artigo 9º, que impõem a obrigação aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de aprovar no prazo de 02 anos contados da publicação daquela lei, leis específicas para os

seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação.

CONSIDERANDO, que a Lei 14.113/2020 (Lei do novo FUNDEB), estabelece no seu artigo 14, §1º, Inciso I, que um dos condicionantes para o município receber a complementação da união VAAR- Valor Aluno Ano por Resultado, é que o ente público realiza o provimento de cargos ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 790/2009 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública), que no seu § 4º do Artigo 9º, determina que "os cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares do Município de Santa Maria da Vitória, serão preenchidos por ELEIÇÕES DIRETAS, com chapa de Diretor e Vice-diretor por chapa, para atuar pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido através de novo processo eleitoral, em igual período."

CONSIDERANDO, que os cargos de Diretor e Vice-diretor e Coordenador Pedagógicos das Escolas devem ser preenchidos por ocupantes de cargos efetivos (servidores de carreira), conforme determina o Inciso V do Artigo 37 da Constituição Federal."

CONSIDERANDO o Parecer Nº 08/2010 do Conselho Nacional de Educação, que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública, opinando na sua página 15, que: "[...] são fatores determinantes para uma educação de qualidade, a gestão da educação, seja no nível da escola ou dos sistemas, é outro importante fator para promover essa qualidade. Nesse contexto, a profissionalização de uma gestão democrática apresenta-se com um pré-requisito chave no processo da gestão da educação. Nos tempos atuais não é mais aceitável que gestores sejam escolhidos por critérios políticos, sem nenhuma condição de liderança e de formação para gerir uma escola ou um sistema de ensino."

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o cronograma de implementação da Gestão Democrática no sistema de ensino do município de Santa Maria da Vitória, em conformidade com as normas supramencionadas e com futuras regulamentações realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores e pelos órgãos deste sistema de ensino.

Art.2º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oferecerá a partir de agosto do corrente ano aos professores efetivos que se interessar, um curso de Gestão Escolar Democrática, com duração máxima até fevereiro de 2022.

Art. 3º- O Foro Municipal permanente de Educação de Santa Maria da Vitória, reunirá durante o mês de abril do ano em curso, com objetivo de elaborar uma proposta de Projeto de Lei para o sistema de ensino, disciplinando a gestão

democrática da educação pública municipal, para ser encaminhado ao Prefeito Municipal, conforme determina o Artigo 9º da Lei 13.005/2014.

Art.4º- A secretaria municipal de Educação de Santa Maria da Vitória, realizará com a participação do Foro Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, entre março e abril de 2022 uma campanha de fortalecimento dos Conselhos Escolares, com a divulgação nos meios de comunicação, realização de assembleias escolares e dos processos de eleições para renovação destes colegiados, nos termos do Inciso II do Artigo 14 da Lei 9394/1996 (LDB).

Art.5º- O Sistema Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória, regulamentará e realizará entre maio e junho de 2022, o processo de Constituinte Escolar, com o objetivo de discutir e reformular os Planos Políticos Pedagógicos, em conformidade com Inciso I do Artigo 14 da Lei 9394/1996 (LDB).

Art.6º- O Sistema Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória, realizará entre julho e novembro de 2022, o processo de Eleições para escolha dos Diretores e Vice-diretores das escolas municipais, com base legislação geral vigente supracitada e especialmente a Lei Municipal 790/2009, artigo 9º, §4º e artigo 10, bem como na regulamentação realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.7º- Fica estabelecido que o processo de transição para a assunção dos cargos de Diretores e Vice-diretores eleitos no processo eleitoral acima aludido, se dará de 01 a 31 de dezembro de 2022.

Art.8º- A posse dos Diretores e Vice-diretores eleitos no processo eleitoral em tela, se dará no dia 01 de janeiro de 2023.

Art.9º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária, do dia 07 de abril de 2021, e surtirá todos os seus efeitos legais com a homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Santa Maria da Vitória-Bahia, 07 de abril de 2021.

Assinatura dos Conselheiros

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034-2021**

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 4.505 de 01 de fevereiro de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto e o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hortifruti) para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e outras Secretarias da Prefeitura de Santa Maria da Vitória - BA. Participou da sessão pública no dia 04 (quatro) de outubro de 2021 a empresa: **RICARDO PIRES SILVA - ME CNPJ.: 17.163.787/00021-05**. O certame encerrou-se no dia 04 (quatro) de outubro de 2021. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa: **RICARDO PIRES SILVA - ME CNPJ.: 17.163.787/00021-05** no valor total para o Lote 01 de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e no Lote 02 no valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Santa Maria da Vitória – Bahia, 04 de outubro de 2021. Márcio dos Santos Bahia – Pregoeiro Oficial.

**RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035-2021**

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 4.505 de 01 de fevereiro de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto e o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para atender a demanda das diversas Secretarias da Prefeitura de Santa Maria da Vitória - BA. Participou da sessão pública no dia 04 (quatro) de outubro de 2021 as empresas: **HENRIQUE ALVES OLIVEIRA-ME CNPJ.: 11.002.784/0001-03** e **RINALDO FREIRE COELHO & CIA LTDA-ME CNPJ.: 01.642.007/0001-70**. O certame encerrou-se no dia 04 (quatro) de outubro de 2021 às 17:47h. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa: **RINALDO FREIRE COELHO & CIA LTDA-ME CNPJ.: 01.642.007/0001-70** no valor total para o Item 01 de R\$ 119.925,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e cinco reais) e no Item 02 no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Santa Maria da Vitória – Bahia, 04 de outubro de 2021. Márcio dos Santos Bahia – Pregoeiro Oficial.

**RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036-2021**

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 4.505 de 01 de fevereiro de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto e o Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, fluidos para freios, graxas e outros para atender aos veículos da frota municipal da Prefeitura de Santa Maria da Vitória - BA. Participou da sessão pública no dia 05 (cinco) de outubro de 2021 a empresa: **JB AUTO PEÇAS BRASIL LTDA-ME CNPJ.: 05.518.960/0001-61**. O certame encerrou-se no dia 05 (cinco) de outubro de 2021. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa: **JB AUTO PEÇAS BRASIL LTDA-ME CNPJ.: 05.518.960/0001-61** no valor total de R\$ 647.738,84 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Santa Maria da Vitória – Bahia, 05 de outubro de 2021. Márcio dos Santos Bahia – Pregoeiro Oficial.